

500
Anos
das Misericórdias
Portuguesas

Solidariedade de Geração em Geração

Compromisso
da Sancta Casa da Misericórdia da Villa de N. Senhora da Candelaria de Yru erecta em 23 de Septbr. de 1802 pelo christianiss. zelo e ardente charidade do acçu-ã. Goy e Cap. Gej. da Cap. de S. Paulo Antonio Jozê da Franca e Horta.

Compromisso da Misericórdia de Vila Rica
Quilto porq. deo. e in
definito d. h. e. o. m. d. a. m.
1802
1º Para o melhor do bem da misericórdia desta cidade de Vila Rica deo. e in definita o. m. d. a. m. 1802
2º Para o melhor do bem da misericórdia desta cidade de Vila Rica deo. e in definita o. m. d. a. m. 1802

*Todos os gestos têm um rosto.
Esse rosto quase nunca é visível,
porque o amor não espera retorno.
Mas, quando surge, traz consigo
uma luz contagiante.
O encontro destes irmãos
gera a força que os desperta
para a acção.*

■

As Misericórdias no Império Português [1500-1800]

■

A difusão das Misericórdias à escala do Império Português é já por demais conhecida: dos arquipélagos atlânticos ao Japão, do Norte de África ao Brasil, estas confrarias acompanharam os ritmos de evolução do Império e constituem uma das suas componentes institucionais mais marcantes. É igualmente bem sabido que funcionaram em moldes semelhantes à metrópole, e que reproduziram no essencial as suas características, embora existisse uma grande diversidade entre elas a nível de escala, composição social, património, che-

Isabel dos Guimarães Sá

fias e serviços de caridade desempenhados.

Por outro lado, há que notar um aspecto importante: as Misericórdias nem sempre tiveram como pano de fundo as estruturas institucionais do Império. Existiram Misericórdias em lugares que nunca foram de soberania portuguesa, como a Misericórdia de Manila nas Filipinas, e as Misericórdias do Japão. Outras Misericórdias mantiveram as suas características estruturais, mesmo depois de os territórios em que se inseriam terem deixado de ser administra-

dos pelos portugueses, como nos casos de Ceuta e Olivença¹. Dessa forma, podemos afirmar que as Misericórdias, apesar de intimamente ligadas à orgânica institucional do Império, se transformaram num elemento da cultura das comunidades que viviam em territórios que o integravam ou em locais onde a presença portuguesa se fazia sentir, mesmo sem a hegemonia política.

Tentaremos em primeiro lugar precisar os ritmos de formação das Misericórdias ultramarinas ao longo dos três séculos que nos ocupam, bem como o desaparecimento de algumas delas nas zonas de retração do Império.

Três vectores organizam a implantação de Misericórdias. Em primeiro lugar, a formação de Misericórdias segue os tempos de implantação das comunidades portuguesas nas áreas de expansão. Não existem na Índia antes da conquista de Goa por Afonso de Albuquerque; em Macau a Misericórdia é fundada em 1569, poucos anos depois de os portugueses obterem autorização oficial dos chineses para se instalarem no território².

Não existem no Brasil antes dos anos quarenta do século, quando se inicia a ocupação territorial pelos portugueses. Em Angola, esperarão pelo século XVII; o mesmo se pode dizer da costa oriental africana. A criação de Misericórdias pressupõe portanto a cria-

ção de comunidades coloniais estruturadas e varia consoante as diferentes configurações do Império ao longo destes três séculos, nos quais diferentes regiões foram sendo integradas (em diferentes momentos) e outras excluídas.

Assim, nos finais do século XVI a rede de Misericórdias estava praticamente constituída no Norte de Africa e nos arquipélagos atlânticos, bem como no Estado da Índia. Nos meados do século seguinte, muitas dessas Misericórdias tinham já desaparecido, enquanto a situação do Brasil era bem outra. Aí a formação de Misericórdias começou mais tarde do que na Índia, mas prolonga-se até ao final do período estudado. No continente africano (exceptuando as praças marroquinas), a exiguidade das populações coloniais, tendo como actividade económica quase exclusiva a comercialização de escravos, parece ter retardado o aparecimento de Misericórdias até aos fins do século XVI e princípios do século XVII, pelo menos no que se refere a Angola e costa oriental de Africa.

Em segundo lugar, a instalação de Misericórdias nos territórios administrados pelos portugueses em consequência da expansão ultramarina é simultânea da difusão das Misericórdias à escala da metrópole. Por outras palavras, não existia, quer ao nível

¹ CAMARA DEL RIO, Manuel, *La Santa y Real Hermandad, Hospital y Casa de Misericordia de Ceuta*, Ceuta, Instituto de Estudios Ceuties, 1996.
VALLECILLO TEODORO, Miguel Angel, *Historia de la Santa Casa de Misericordia de Olivenza: 1801-1978*, Badajoz, Santa Casa de la Misericordia de Olivenza, 1995.
² SOARES, José Caetano, *Macau e a assistência (Programa médico-social)*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1950, p. 12.

régio quer das elites coloniais, qualquer distinção entre metrópole e colónias. Se hoje falamos em “exportação” de instituições (sem esquecer que a sua reprodução em cópias absolutamente idênticas está fora de questão), no caso das Misericórdias não se trata de um sistema que os portugueses tivessem ensaiado no reino e em seguida exportado para as colónias; a sua difusão alastrou de forma paralela em ambos. Isto explica que muitas cidades e vilas do Império tivessem formado Misericórdias ainda antes de muitas das suas congéneres na metrópole. Por outro lado, se em alguns territórios colonizados as Misericórdias apareceram desde os primeiros tempos de ocupação portuguesa, noutras depararam-se com estruturas assistenciais preexistentes, como nos casos dos Açores e Madeira, onde existiam confrarias, hospitais de pobres e lazaretos de fundação quatrocentista.

Em terceiro lugar, a cronologia rigorosa da implantação das Misericórdias é difícil de precisar, quer porque se perdeu a documentação que permitiria comprovar as “datas exactas”, quer porque existem dificuldades em definir estas últimas. Quando é que se inicia uma Misericórdia? Com o documento régio que autoriza a sua existência, geralmente um alvará? E se elas tiverem existência ofíciosa anterior? Por vezes, a data

de fundação de algumas Misericórdias é a primeira notícia sobre elas que aparece na documentação disponível, como no caso de testamentos que lhes deixam legados; noutras, trata-se da primeira vez que escrevem ao rei. Mas, se pensarmos bem, a maior parte das Misericórdias possui datas interrogadas ou prováveis de fundação. Citaremos apenas os exemplos de cidades de maior envergadura: Goa, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, são Misericórdias cujas datas fundacionais se apresentam duvidosas e por vezes polémicas. Por todas estas razões apontadas, e tirando algumas excepções, precisar a data de fundação da maior parte das Misericórdias (tanto metropolitanas como coloniais) apresenta-se como um esforço inglório, quer pela impossibilidade de as apurar quer pela falibilidade dos resultados obtidos.

No entanto, uma conclusão se pode extrair desta incerteza de datas: as Misericórdias não foram fundadas por alvará régio; embora protegidas pelo poder central, que proporcionava inúmeras vantagens à sua formação, é um facto que muitas vezes as populações locais tomavam a iniciativa da sua criação³. A dúvida constitui em saber quais os grupos ou pessoas no interior destas comunidades que promoviam a sua criação: se funcionários régios ou elites da governança local. De qualquer forma, a con-

³ Sobre privilégios concedidos às Misericórdias cf. Isabel dos Guimarães Sá, “A reorganização da caridade em Portugal em contexto europeu [1490-1600]”, *Cadernos de História*, vol. 11, 1998, n.º 2, pp. 31-63.

vergência de interesses entre poder central e local no que toca às Misericórdias é um facto: a Coroa não precisou de forçar a sua fundação, porque as comunidades portuguesas eram as primeiras a reconhecer as vantagens e a operacionalidade destas confrarias no tecido institucional local. Dessa forma, muitas vezes a primeira notícia da fundação de uma Misericórdia é o momento em que esta solicitava privilégios ou “escolas” ao poder régio, geralmente concedidos perpetuamente ou sujeitos a renovação, e cuja documentação se encontra nas chancelarias régias. Nessa altura, as confrarias já escreviam cartas em nome do seu provedor e irmãos da Mesa, o que denota a sua estruturação anterior ao contacto com o poder central.

Panorama geral das Misericórdias do Império português

Não é fácil enumerar as Misericórdias que existiram no Império português: muitas delas deixaram apenas referências indirectas e a sua documentação perdeu-se; apenas sabemos que terão existido, sendo impossível estudá-las a nível individual. Tentaremos em seguida um quadro geral, ainda que forçosamente precário, agrupando os espaços coloniais em Norte de África, arquipélagos atlânticos (Madeira e Açores), Estado da

Índia, costa ocidental de África e arquipélagos africanos (Cabo Verde, São Tomé e Príncipe), e Brasil.

No Norte de África, a fundação de Misericórdias fez-se nos dez anos a seguir à Misericórdia de Lisboa, enquanto em muitas cidades e vilas de Portugal estas eram ainda inexistentes. Assim, em 1502, existiam já em Arzila, Tânger, Alcacer Ceguer e Ceuta, enquanto que na década de 1520 se encontram menções às Misericórdias de Azamor e de Safim [ver quadro 1]. Com a excepção da Misericórdia de Ceuta, objecto de estudos recentes, desconhece-se praticamente tudo sobre as suas congéneres norte-africanas⁴. Se por um lado estas Misericórdias teriam desaparecido à medida que estes territórios foram deixando de estar sob administração portuguesa (embora seja de ressaltar o caso de Ceuta, que, como dissemos, manteve as suas características confraternais mesmo depois da sua integração oficial na coroa de Castela em 1656), há a registar a existência da Misericórdia de Mazagão, activa na segunda metade do século XVIII, com um hospital anexo a enviar listas de doentes ao rei na década de 1760⁵.

Na Madeira existia a Misericórdia do Funchal já em 1518 e temos notícia de uma Misericórdia na Calheta em 1594⁶. A sua existência em Santa Cruz e Machico eleva

⁴ CAMARA DEL RIO, Manuel, *op. cit.*; BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; BRAGA, Paulo Drumond, *Ceuta Portuguesa [1418-1636]*, Ceuta, Instituto de Estudios Ceuties-Ciudad Autónoma de Ceuta, 1998, pp. 153-175.

⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (detravante AHU), *Norte de África*, caixa 402.

⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (detravante ANTT), *Leitura Nova - Ilhas*, fl. 250 v.; *Chancelaria de D. Filipe I. Doação*, Liv. 51, fl. 22 v.

QUADRO 1 • RECURSOS ECONÓMICOS: CONCESSÕES RÉGIAS E PEDIDOS DE ESMOLA DAS MISERICÓRDIAS ULTRAMARINAS

Data	Lugar	Privilégios
1502.07.29	Arzila, Tânger Alcácer, Ceuta	5000 reais + 10 arrobas de açúcar a cada 5000 reais + 8 arrobas de açúcar a cada
1502.08.12	Tânger	10 000 reais para obras piedosas
1510.02.26	Ceuta, Tânger, Arzila:	concessão: idêntica à de 1502, por se ter perdido o documento original
1516.07.15	Alcácer Ceguer	5000 reais anuais
1518.02.05	Funchal	oferta de casas
1518.06.15	Funchal	conversão da oferta anterior noutra equivalente
1520.02.08	Arzila	concessão de mais 5 mil reais de tença anuais
1520.05.25	Arzila	pedido de retábulo e esmola
1521.05.16	Ceuta	concessão de mais 5 mil reais de tença anuais
1524.05.02	Azamor	10 000 reais para obras na casa da Misericórdia
1524.12.22	Ceuta, Alcácer, Tânger e Arzila	confirmação das tenças concedidas em 1510
1529.09.26	Safim	6 arrobas anuais de açúcar para Misericórdia a fundar
1535.05.07	Angra	vestimenta, cálice
1536.08.14	idem	
1536.06.27	Ponta Delgada	2 arrobas anuais de açúcar (confirmação de concessão de 1515)
1565.12.02	Funchal	confirmação de concessão anual de 12 arrobas de açúcar (doação inicial de 1512, já confirmada em 1529)
1579.05.02	Ponta Delgada	12 mil reais anuais por 3 anos para pagar físico e cirurgião
1584.01.17	Cabo Verde, São Tiago	200 cruzados para recompor a Misericórdia do saque dos franceses
1594.12.17	Calheta [Madeira]	anuidade de 7 mil reis por cinco anos
1596.09.10	Funchal	confirmação de concessão de 12 arrobas de açúcar
1612.07.14	Santa Cruz, Madeira	8 mil reais anuais por 10 anos (renovação de tença)
1615.05.21	Maim	pedido de ordinária
1614.01.25	Mombaça	pedido de ordinária
1614.02.05	Taná	pedido de esmola para edificar muralha
1617.05.29	Chaul	pedido de viagem a Moçambique para reedificar o hospital
1617.02.05	Diu	confirmação de ordinária mensal paga em dinheiro e arroz
1620.10.50	Cabo Verde	concessão por 6 anos de ordinária de 100 cruzados
1622.05.04	Baqaim	pedido de esmola em dinheiro e arroz
1629.02.10	Cabo Verde	concessão por 6 anos de ordinária de 100 cruzados
1641.11.19	Cabo Verde	concessão por 6 anos de ordinária de 100 cruzados
1645.09.25	Funchal	prorrogação por 5 anos de tença de 15 000 reais anuais para socorro dos doentes
1649.01.25	Funchal	prorrogação por 5 anos de concessão do dízimo dos cabritos, frangãos, pombos, ovos e leite
1510.2.26	Funchal	renovação da concessão de 1649.01.25.
1645.09.25	Funchal	renovação da concessão de 1645.09.25.
1654.10.05	São Luís do Maranhão	concessão por 6 anos de 25 000 reais anuais de esmola pagos na renda dos dízimos das miunças para socorro dos doentes do hospital
1664.09.24	Luanda	concessão por dez anos dos dízimos das miunças da fruta, ovos e galinhas para socorrer os enfermos do hospital
1672.10.20	Bahia	concessão por 6 anos dos dízimos de galinhas frangos ovos cabritos e leitões para socorro dos doentes do hospital
1760.08.25	Santa Cruz [Madeira] de açúcar	prorrogação por 10 anos de esmola anual de 20 000 reais e 2 arrobas
1760.11.15	Rio de Janeiro	prorrogação por 6 anos do dízimo das miunças de ovos, frangos, galinhas, cabritos, e leitões
1778.10.08	Rio de Janeiro	concessão idêntica à de 1760.11.15, por 6 anos
1778.10.08	Rio de Janeiro	alvará para a câmara contribuir com 800 mil reais anuais para os expostos

Obs: foram analisadas somente as concessões directas de recursos e não as benesses que poderiam acarretar benefícios de ordem económica como isenções jurídicas ou fiscais, pelo que o quadro é forçosamente parcial!

⁷ Norte de África: ANTT, *Lectura Nova – Livro 4 de Motivos*, fl. 12 v.; *Chancelaria de D. Manuel I*, livro 4, fl. 27; *Lectura Nova – Livro 1 de Motivos*, fl. 214 v.; *Lectura Nova – Livro de Ilbas*, fl. 80 v.; *Lectura Nova – Livro de Ilbas*, fl. 129v; *Corpo Cronológico*, parte 1, maço 20, doc. 75; *Lectura Nova – Livro de Ilbas*, fl. 166; *Corpo Cronológico*, parte 1, maço 26, doc. 20; *Lectura Nova – Livro de Ilbas*, fl. 254; *Corpo Cronológico*, parte 1, maço 30, doc. 94; *Chancelaria de D. João III*, livro 8, fl. 9v; *Chancelaria de D. João III*, livro 41, fl. 91v (Safim).
Funchal: ANTT, *Corpo Cronológico*, parte 1, maço 25, docs. 11 e 59; *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique*, *Doações*, Livro 9, fl. 449; *Confirmação geral*, livro 9, fl. 115; *Chancelaria de D. João IV*, livro 15, fl. 279v; *Chancelaria de D. João IV*, livro 21, fl. 121; *Chancelaria de D. João IV*, livro 22, fl. 541v.; *Chancelaria de D. João IV*, livro 16, fl. 501.
Angra: ANTT, *Corpo Cronológico*, maço 55, doc. 30.
Ponta Delgada: ANTT, *Chancelaria de D. João III*, livro 21, fl. 118 v.; *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique*, *Doações*, Livro 44, fl. 225 v.
Cabo Verde, São Tiago: ANTT, *Chancelaria de D. Filipe I*, *Doações*, Livro 9, fl. 285 v.; *Chancelaria de D. Filipe II*, livro 58, fls. 35v-54; *Chancelaria de D. Filipe III*, livro 51, fls. 265v-266; *Chancelaria de D. João IV*, livro 12, fl. 186.
Calheta (Madeira): ANTT, *Chancelaria de D. Filipe I*, *Doações*, Livro 51, fl. 22v.
Santa Cruz (Madeira): ANTT, *Chancelaria de D. Filipe II*, *Doações*, Livro 29, fl. 118-118 v.
Estado da Índia: ANTT, *Chancelaria de D. José I*, livro 69, f. 227v.
Maim: DRI, vol. II, p. 412
Mombaça: DRI, vol. III, pp. 12-14.
Taná: DRI, vol. III, p. 56.
Chaul: DRI, vol. IV, p. 211; vol. V, pp. 170-171
Diu: ANTT, *Chancelaria de D. Filipe II*, *Doações*, Livro 51, fl. 259
Baqaim: DRI, vol. VIII, pp. 17-18.

Brasil: São Luís do Maranhão: ANTT, *Chancelaria D. João II*, livro 26, fl. 205; Bahia: ANTT, *Chancelaria D. Afonso VI*, livro 50, fl. 96v; Rio de Janeiro: ANTT, *Chancelaria D. Afonso VI*, livro 49, fl. 28v; *Chancelaria D. Maria I*, livro 14, fl. 61; *Chancelaria D. Maria I*, livro 14, fl. 61v.
Angola: Luanda: ANTT, *Chancelaria D. Afonso VI*, livro 25, fl. 42v.

para quatro o número de Misericórdias do arquipélago, embora se desconheça a situação da ilha de Porto Santo.

Relativamente aos Açores, quando Gaspar Frutuoso escreve as *Saudades da Terra*, entre cerca de 1585 e 1591, menciona dez Misericórdias, de que não indica datas de fundação. Refere duas na Ilha de São Miguel (Vila Franca do Campo e Ponta Delgada); quatro na Terceira (Angra, Praia, vila de São Sebastião e Vila Nova, na freguesia de Agualva); uma no Faial (Horta); duas na Graciosa (Santa Cruz e Praia) e uma na ilha de Santa Maria (Vila do Porto). No entanto, Frutuoso não refere a totalidade de Misericórdias existentes no arquipélago, uma vez que também tinham sido fundadas nas ilhas de São Jorge e Pico, respectivamente nas vilas de Velas e das Lages⁸.

Consideraremos em seguida o **Estado da Índia**, isto é, o território administrativo situado a este do Cabo da Boa Esperança e concebido pela Coroa portuguesa como estando sob a autoridade de um vice-rei. Na África Oriental e na Ásia existiram numerosas Misericórdias (cerca de 30), embora algumas tenham tido a existência efémera de muitas praças do Império.

Para o período compreendido entre o século XVI e os finais do século XVIII temos Moçambique, Mombaça, Tete e Sena na

costa oriental africana; Ormuz e Mascate no golfo pérsico; Diu, Damão, Maim, Baçaim, Tana, Chaul, Goa, Cochim, Cananor, Chale e Coulão na costa ocidental da península hindustânica; Mangalor, Manar, Columbo, Gale e Jafanapatão na ilha de Ceilão; Pulicate, Negapatão e São Tomé de Meliapor na costa oriental da Índia; na Ásia do sudeste Malaca, Moluco, e Macau. No Japão, os jesuítas promoveram, aproveitando práticas budistas anteriores ao esforço de evangelização cristã, a criação de numerosas confrarias onde os japoneses convertidos se dedicavam à prática das obras de Misericórdia. No entanto, as únicas Misericórdias formais, isto é, que seguiram expressamente o modelo da de Lisboa, foram as de Funai e Nagasaqui⁹.

Entre 1610 e 1658 a extinção de várias Misericórdias acompanhou a perda de praças portuguesas no Estado da Índia: Moluco, Ormuz, Nagasáqui, Malaca, Mascate, Negapatão e Jafanapatão e Columbo. Já no século XVIII, seguir-se-iam Baçaim e Chaul, respectivamente em 1738 e 1740.

No Brasil, as Misericórdias de Santos, Espírito Santo, Bahia, Olinda e Ilhéus parecem ter-se fundado em meados do século XVI; outras podem eventualmente remontar aos seus últimos vinte anos, como a de Nossa Senhora das Neves de Paraíba ou a de

⁸ Frutuoso, Doutor Gaspar, *Saudades da Terra*, 6 livros, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1978; liv. 4, vol. 2, pp. 59 e 78; liv. 6, pp. 19, 40, 263 e 328-350; liv. 5, p. 71; Sobre Velas e Lages cf. *Arquipélago dos Açores*, 15 vols., Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1980-1984; vol. 15, pp. 121-122; vol. 4, p. 96.
⁹ Sobre as Misericórdias japonesas em geral cf. COSTA, João Paulo de Oliveira e, *O Cristianismo no Japão e a Episcopado de D. Luís Cosmeira*, Lisboa, Universidade Nova, 1998, dissertação de doutoramento policopiada, vol. II, pp. 668-684. Sobre a criação da Misericórdia de Nagasaqui, cf. Irmã Ignácia (Rumiko Kataoka), "Fundação e Organização da Confraria da Misericórdia de Nagasaqui", *Oceano*, n.º 35, Set. 1998, pp. 111-120.

São Paulo e a do Rio de Janeiro¹⁰. No entanto, grande parte delas formou-se ao longo do século XVII e mesmo XVIII.

A fundação das Misericórdias brasileiras fez-se de acordo com a integração de territórios na vida económica da colónia. Assim, em São Paulo, vila pobre demográfica e economicamente (a sua elevação a cidade ocorreu apenas em 1711) temos uma Misericórdia permeável aos interesses dos bandeirantes e sem grande expressão patrimonial e assistencial; a construção do seu hospital ainda não estava concluída em 1752 apesar de ter sido decidida em 1714¹¹. Em Minas Gerais as Misericórdias constituem-se numa fase tardia relativamente ao aparecimento e auge da mineração, sendo suplantadas pela proliferação de outras irmandades de fundação anterior. Muitas Misericórdias tem início com a designação de Casas de Caridade, de fundação privada, que adquirem os privilégios e prerrogativas das primeiras¹². É provável que a ausência de Misericórdias em Minas Gerais desde o início do ciclo do ouro coincida com a auto-organização e mobilidade das comunidades auríferas, criando vazios de poder institucional pouco propícios à criação de instituições paradigmáticas da intervenção metropolitana como as Misericórdias. Por outro lado, a proibição de instalação de ordens religiosas nos terri-

tórios auríferos pode estar relacionada com uma menor doutrinação das populações, menos propensas à prática das obras de Misericórdia devido a um menor contacto com o catecismo.

A escala das Misericórdias brasileiras parece assim relativamente modesta, com a excepção da Misericórdia da Bahia, de longe a maior instituição de caridade da cidade e, ainda que em menor grau, a Misericórdia do Rio de Janeiro, sobretudo a partir do surto mineiro. Temos indícios de uma sobrevivência precária relativamente a algumas Misericórdias do Brasil, para não falar da já referida fundação tardia das Misericórdias mineiras. No Norte, a Misericórdia de São Luís do Maranhão lançava na década de vinte do século XVIII apelos repetidos ao rei para subsidiar a reparação da sua igreja a ameaçar ruína; a Misericórdia de Belém do Pará sofreu vários reveses no seu percurso, principalmente quando Pombal aboliu a escravatura dos índios inviabilizando a exploração das suas plantações de cacau; em 1786 foi suplantada pela criação da confraria da Caridade pelo bispo franciscano D. Frei Caetano Brandão. Este fez construir um novo hospital administrado por esta última, substituindo o estabelecimento hospitalar da Misericórdia, que não teve qualquer participação nesta fundação¹³. Em

¹⁰ Russell-Wood aponta as seguintes datas de fundação: 1543 – Santos; 1551 – Espírito Santo; 1552 – Bahia; 1560 – Olinda; 1560 – Ilhéus; 1582 – A Misericórdia do Rio de Janeiro funcionava nesta data e a de 1565 é dada pelo autor como pouco convincente (Russell-Wood, A. J. R., *Fidalgos and Philanthropists. The Santa Casa da Misericórdia of Bahia, 1550-1755*, Londres, Macmillan, 1968, pp. 38-40). Ver ainda Seixas, Wilson Nóbrega, *A Santa Casa de Misericórdia de Paraíba*, João Pessoa, Gráfica Santa Marta, 1987, p. 27; Mesgravis, Laíma, *A Santa Casa da Misericórdia de São Paulo [1590?-1584]. Contribuição ao estudo da assistência social no Brasil*, São Paulo, Conselho Estadual de Cultura, 1976, p. 37.

¹¹ Mesgravis, Laíma, *op. cit.*, pp. 40-73.
¹² BOSCHI, Caio César, *Acesso à História de Minas Gerais (século XVIII)*, Porto, Universidade Portucalense, 1994, pp. 51-52; "As Misericórdias e a assistência à pobreza nas Minas Gerais setecentistas", *Revista de Ciências Históricas, Universidade Portucalense*, vol. XI, 1996, pp. 77-89. Sobre a pobreza em Minas Gerais ver ainda SOLZA, Laura de Mello e, *Desclassificados do Ouro. A Pobreza Mineira no século XVIII*, 3.^a edição, São Paulo, Graal, 1990.
¹³ Vianna, Arthur, *A Santa Casa da Misericórdia Paranaense. Notícia Histórica 1650-1902*, Pará, Typographia de Alfredo Augusto Silva, 1902, pp. 17-18 e 57-88.

1 Hérasio, António, *Monumenta Historiarum Africana*, 15 vols., Lisboa, Agência Geral do Ultramar-Academia Portuguesa de História, 1952-1988 (doravante MMA); 2.ª série, vol. II, pp. 407-408. Não se encontraram referências a qualquer Misericórdia em São Tomé e Príncipe para o período analisado, mas devem ter existido.

2 BRÁSIO, P. António, "As Misericórdias de Angola", *Siaba*, vol. 4, 1959, p.155. Ver também documentos transcritos in MMA, vol. XII [1650-1665], pp. 320-328, 335-336; 419-420; 426-427.

3 Sobre estes aspectos cf. António Custódio Gonçalves, "As influências do cristianismo na organização política do Reino do Congo", *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época*, Actas, vol. V, Porto, 1989, pp. 523-529; António Brásio, "Informação do Reino do Congo de Frei Ramundo de Dicomanon", *Siaba*, vol. 5, 1972, pp. 19-42.

4 Fontes: Funchal: ANTE, *Chancelaria de D. João III*, liv. 25, fl. 39v; *Chancelaria de D. Filipe II, Perálhanos*, liv. 1, fl. 86v [1605/08-25]. Angra: Privilégios concedidos por 7 anos, confirmados em 1320/04/01 e 1361/07/13 ANTE, *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Perálhanos*, liv. 1, fl. 95v; *Chancelaria de D. Filipe I, Perálhanos*, liv. 4, fl. 113-12 [1592/08/08]. Ribeira Grande (São Miguel): *Aquino dos Açores cit.*, vol. 4, pp. 183-186, Lages; *Aquino dos Açores cit.*, vol. 4, p. 96; Ribeira Grande (São Tiago, Cabo Verde): ANTE, *Chancelaria de D. Filipe I, Perálhanos*, liv. 4, fl. 618-665. Espírito Santo (Brasil): ANTE, *Chancelaria de Filipe II, Perálhanos*, liv. 3, fl. 119. Goa: ANTE, *Chancelaria de D. Filipe II, Perálhanos*, liv. 1, fl. 77v. Olinda: ANTE, *Chancelaria de D. Filipe II, Desembios*, liv. 17, fl. 118v; *Chancelaria de D. Afonso VI*, liv. 41, fl. 174v, [1672-05-16]. Vila Franca do Campo (São Miguel, Açores): ANTE, *Chancelaria de D. Ti-*

contrapartida, a Misericórdia baiana, estabelecida pouco depois da fundação da cidade, era já uma instituição bem implantada na vida urbana aquando da conquista e ocupação da cidade pelos holandeses [1624-1625], após a qual restabeleceu sem dificuldades a sua influência inicial.

Relativamente à costa ocidental de África, existia já uma Misericórdia no arquipélago de Cabo Verde na Ribeira Grande da ilha de São Tiago em 1549. A cidade desempenhava, tal como Angra, funções de porto de escala e era sede de bispado, tendo durante algum tempo a sede da diocese funcionado na igreja da Misericórdia. Estes dois factos podem explicar a criação desta última, precoce quando comparada com as das outras Misericórdias da África Ocidental¹⁴.

A formação de Misericórdias em Angola decorre ao que tudo indica durante o século XVII, primeiro em São Paulo da Assunção de Luanda e mais tarde em Massangano, apesar da oposição da primeira em virtude da diminuição da sua área de esmolas¹⁵.

A criação de uma Misericórdia em Salvador do Congo é também assinalada por documentação existente nas chancelarias régias [ver quadro 2], embora o seu funcionamento em moldes portugueses seja dúbio. As relações com este território fizeram-se através de uma conversão bem sucedida dos seus

QUADRO 2 • ALVARÁS DE PRIVILÉGIO CONCEDIDOS A MISERICÓRDIAS ULTRAMARINAS

Data	Lugar	Privilégios
1537.04.27	Funchal	Évora
1538.10.05	Angra	
1592.02.22	Ribeira Grande [São Miguel]	
1592.08.08	Angra	
1592.11.14	Lages [Pico]	Angra, Horta
1594.10.19	Ribeira Grande [São Tiago, Cabo Verde]	
16002.06.01	Espírito Santo [Brasil]	
1605.01.30	Goa	
1605.08.25	Funchal	
1606.01.26	Olinda	
1607.10.25	Vila Franca do Campo [São Miguel, Açores]	
1609.12.30	Vila do Porto [Santa Maria, Açores]	
1610.05.12	Cochim	
1611.04.08	Itamaracá [Brasil]	
1611.04.30	Luanda	
1612.02.25	Cochim	
1615.08.02	Machico [Madeira]	
1615.08.02	Vila de Santa Cruz [Madeira]	
1614.01.27	Baçaim	Goa e Cochim
1614.01.27	Malaca	Goa e Cochim
1616.02.22	Nagasaki	Macau
1616.09.16	Luanda	
1617.08.17	Salvador [Congo]	
1619.05.21	Ormuz	Évora
1620.09.25	Bahia	
1659.01.15	Macau	Estado da Índia
1645.05.05	Columbo [Ceilão]	Goa
1667.07.12	Pará	Bahia
1672.05.16	Olinda	Luanda
1676.03.13	Massangano [Angola]	
1676.10.22	N.ª Senhora das Neves [Paraíba]	Bahia e Pernambuco
1736.12.04	Velas [São Jorge, Açores]	
1758.10.27	Horta [Faial, Açores]	
1742.10.05	Recife	
1752.04.08	Rio de Janeiro	
1778.10.08	Rio de Janeiro [confirmação]	

Nota: A não ser que haja indicação em contrário, os privilégios outorgados são idênticos à Misericórdia de Lisboa¹⁷.

reis, que terá levado à adopção de algumas instituições portuguesas, ainda que a nível simbólico e com significados diferentes dos que tinham em Portugal¹⁶. As cerimónias da

religião cristã, as investiduras do hábito da Ordem de Cristo serviam apenas para conferir ao rei do Congo autoridade ritual; pela mesma ordem de ideias, a Misericórdia local pode não ter sido mais do que uma instituição copiada de Portugal com um semântica diferente das suas congéneres. Em todo o caso, qualquer uma das Misericórdias da costa ocidental de África aparenta menos vivacidade do que as suas congéneres brasileiras ou asiáticas, o que vai de encontro à diminuta presença residencial portuguesa na área, que servia quase só como entreposto de comércio de escravos, pelo menos no período que agora nos ocupa, alheio às tentativas de colonização propriamente dita efectuadas no século XIX. De resto, a Misericórdia de São Paulo da Assunção de Luanda tinha preferência na comercialização de 500 cabeças de escravos por ano, no terceiro lugar a seguir às missões e aos contratos dos direitos reais e sustento dos cavalos¹⁸.

As Misericórdias

Parte I – As Misericórdias e a Coroa

Para estudar a forma como as Misericórdias se instalaram nas diferentes zonas do Império português torna-se necessário relacioná-las com outras instituições: com o funcionalismo

régio, com as câmaras municipais, com os bispados e ordens religiosas, e com as restantes confrarias presentes a nível local. O papel de cada uma destas instituições varia consoante a região considerada, bem como impõe dinâmicas de evolução diferentes. A certidão de baptismo (que tal como esta não corresponde à data de nascimento) de uma Misericórdia é muitas vezes constituída pelo documento da chancelaria régia que lhe concede os privilégios inerentes às Misericórdias, geralmente concedido por solicitação confraternal. Como referimos anteriormente, quando estas escreviam ao rei a pedir que lhes fossem outorgados, eram já realidades locais com vários anos de existência, por vezes totalmente estruturadas em termos dos serviços assistenciais que prestavam.

Alvarás de privilégio

Os privilégios eram fundamentais pelas vantagens que concediam relativamente ao exercício de obras de caridade, à obtenção de recursos económicos e à garantia de benefícios relativos ao estatuto social dos irmãos. Por outras palavras, garantiam que as Misericórdias sobressaíssem entre todas as confrarias locais e se impusessem na arena política. Detectámos cerca de trinta alvarás de privilégio, concedidos às mais variadas Misericórdias do império, desde Macau ao

Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 108.
 Vila do Porto (Santa Maria, Açores): *Insua de Açores etc.*, vol. 15, p. 19.
 Cochim: concedidos por 2 anos, sujeitos a confirmação. ANTT, *Chancelaria de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 171; *Chancelaria de D. Filipe II, Doações*, liv. 25, fl. 550 (1612.02.25).
 Bamaracá (Brasil): ANTT, *Chancelaria de D. Filipe II, Doações*, liv. 21, fl. 171.
 Luanda: ANTT, *Chancelaria de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 1913; *Chancelaria de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 181, Machico e Vila de Santa Cruz (Madeira): ANTT, *Chancelaria de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 138.
 Baçaim: ANTT, *Chancelaria de D. Filipe II, Doações*, liv. 51, fl. 95v.
 Malaca: ANTT, *Chancelaria de D. Filipe II, Doações*, liv. 52, fl. 181v.
 Nagasaki: SILVA, José Justino de Andrade e, *Coleção Chronologica de Legislação Portuguesa compilada e anotada*, 10 vols., Lisboa, 1854-1859 (abreviamente JAS); vol. 2, p. 191.
 Salvador (Congo): ANTT, *Chancelaria de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 5, fl. 121-121v.
 Ormuz: PAIO, Raymundo António de Bulhões RÊGO, António da Silva, *Documentos Remetidos da Índia ao Tesouro de Moçambique...*, 10 vols., Lisboa, Academia Real das Ciências-Imprensa Nacional, 1880-1982 (abreviamente DRD); vol. 6, pp. 215-216.
 Bahia: ANTT, *Chancelaria de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 5, fl. 59.
 Macau: Excepto os privilégios particulares concedidos à Misericórdia de Goa (JAS, vol. 3, p. 180).
 Colombo (Ceilão): ANTT, *Chancelaria de D. João IV*, liv. 10, fl. 45v.
 Pará: ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, liv. 28, fl. 541.
 Massangano (Angola): ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, liv. 58, fl. 112v.
 Nossa Senhora das Neves (Paraíba): ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, liv. 51, fl. 279; JAS, vol. 9, p. 550. Corresponde actualmente a João Pessoa.

Velas (São Jorge, Açores): Misericórdia alegadamente fundada em 1545, cujo cartório fora destruído pelos franceses em 1708, pelo que os irmãos solicitaram novamente os privilégios inerentes às Misericórdias. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, liv. 92, fl. 344; Horta (Faial, Açores): ANTT, *Chancelaria de D. João V*, liv. 131, fl. 141; Recife: ANTT, *Chancelaria de D. João V*, liv. 105, fl. 127; Rio de Janeiro: ANTT, *Chancelaria de D. José I*, liv. 64, fl. 289v; *Chancelaria de D. Maria I*, liv. 14, fl. 61.

Rio de Janeiro. Esses alvarás constituem muitas vezes a primeira notícia de uma Misericórdia colonial na metrópole, pese embora o facto de algumas Misericórdias não terem chegado a deixar rasto nas chancelarias régias, como a da vila de São Paulo ou a de Santos, duvidosamente proclamada como a primeira Misericórdia brasileira¹⁹. No entanto, os alvarás de privilégio concedidos no século XVII espelham a implantação das Misericórdias no Brasil, paralela ao crescimento da própria importância da colónia: em Espírito Santo, Rio de Janeiro, Olinda, Itamaracá, Belém do Pará, Nossa Senhora das Neves em Paraíba [ver quadro 2].

Os reis concederam geralmente os privilégios de Lisboa, optando por vezes por conceder os da capital do Estado da Índia ou da colónia, e por vezes os de Évora, se bem que excepcionalmente. Ocorre aqui estabelecer uma comparação com a concessão de privilégios às câmaras, sobre a qual Charles Boxer afirma que a Coroa preferia conceder os privilégios conferidos à cidade do Porto, pese embora o facto de serem textualmente copiados dos de Lisboa. A razão deste procedimento residiria na vontade do rei em preservar a supremacia da capital do Império²⁰. No caso das Misericórdias o subterfúgio parece ter sido idêntico: concediam-se privilégios de outras Misericórdias que

por sua vez já tinham sido agraciadas com os privilégios da Misericórdia de Lisboa. Assim, algumas Misericórdias do Brasil foram agraciadas com os privilégios das da Bahia e Olinda, que por sua vez tinham obtido os privilégios da Misericórdia de Lisboa, enquanto Goa e Cochim forneciam a sua carta de privilégios a outras cidades e fortalezas do Estado da Índia. Outra preocupação se impunha também: a de sugerir laços de subordinação regional, no caso das Misericórdias do Brasil em relação à da Bahia, das da Índia em relação a Goa e Cochim, das do Japão a Macau, e de Mas-sangano em relação a Luanda.

Estruturas de dependência regional

Embora as Misericórdias fossem organicamente autónomas – a dependência em relação à Misericórdia de Lisboa dizia respeito apenas a um modelo que era preciso seguir naquilo que se pudesse “observar” – quando o sistema é implantado ao nível do Império dão-se algumas alterações. O mais saliente é o de Goa, em que a Misericórdia local estabelece uma relação de supremacia hierárquica sobre as restantes Misericórdias do Estado da Índia. Contribuiu para a fundação das Misericórdias do Estado, abastecendo-as de bandeiras, panos de tumba e outros objectos próprios da confraria que

¹⁸ MMA, vol. XIV, pp. 393-395 [1695.05.05].

¹⁹ SANTOS, Ernesto de Sousa, *Santa Casa da Misericórdia de Santos primeiro hospital fundado no Brasil: sua origem e evolução*, São Paulo, s.e., 1945, p. 97.

²⁰ BOXER, C. R., *O Império colonial português [1415-1825]*, 2.ª edição, Lisboa, Edições 70, 1981, p. 268.

aparece referida como “mãe universal dos pobres” num documento de 1659²¹. As próprias Misericórdias do Oriente consideravam a de Goa como centro: pediam-lhe exemplares do compromisso e instruções. Em 1618 a Misericórdia de Manar solicitou que lhe fosse passada provisão autorizando-a a arrecadar as fazendas dos defuntos, que “se tem por experiência estarem sonegadas”²². No entanto, as funções da Misericórdia de Goa iam ao ponto de supervisionar as outras Misericórdias. No mesmo ano, a Misericórdia de Mombaça queixou-se em petição à Misericórdia de Goa de que não conseguia acabar as obras da sua igreja desde há seis anos, porque o capitão e o ouvidor da fortaleza as impediam, fazendo trabalhar nas obras das suas casas os carpinteiros e pedreiros que tinham ido da Índia expressamente para a construírem²³.

A relação de dependência hierárquica das Misericórdias do Estado em relação a Goa manifestava-se igualmente no que respeita às heranças dos portugueses, que as Misericórdias do Oriente eram obrigadas a remeter à Misericórdia de Goa, a quem competia contactar as Misericórdias do reino. As Misericórdias do Oriente absorveram parcialmente as funções dos provedores dos defuntos em finais do século XVI, competindo-lhes transferir os bens aos herdeiros

respectivos na metrópole²⁴. Cabia à Misericórdia de Goa centralizar nos seus cofres o dinheiro dos defuntos até se encontrarem os herdeiros. Competia no entanto às Misericórdias do Estado arrecadá-lo e enviá-lo posteriormente a Goa, tarefa que dava azo a inúmeros desvios, conforme o deixam entrever as várias queixas que chegaram até nós, provenientes das Misericórdias de Meliapor, Negapatão e Moçambique. Desta última, constou ao rei em 1622 que a Misericórdia recebia as “fazendas dos ausentes” mas as arriscava em “tratos”, pelo que o rei mandava que o dinheiro fosse enviado sem demora para Goa, referindo-se que os testamenteiros se recusavam a prestar contas das somas recebidas, mantendo as despesas relativas a sufrágios e missas na contabilidade da irmandade. Nesse mesmo ano, o rei dava conta de uma carta enviada por um desembargador da Relação de Goa que participava os descaminhos dos bens dos defuntos²⁵. No entanto, a Misericórdia de Goa não foi a única a beneficiar de capitais de proprietários desconhecidos: as obras na Sé respectiva beneficiaram por ordem régia do dinheiro dos abintestados (falecidos sem testamento), o que, por ironia, em 1617 serviu ao vice-rei de argumento para participar ao rei que esse dinheiro não podia ser aplicado na fundição de artilharia, tal como este tinha

²¹ Historical Archives of Goa (doravante HAG), n.º 10418, *Livro das Avenças e Arrecações, 1641-1686*, p. 114.

²² HAG, n.º 10598, *Livro das Provisões e Alvarás, 1674-1698*, p. 257 v.

²³ *Ibid.*, p. 258.

²⁴ S. C. BRAHMANYAM, Sanjay, *O Império Indiano Português, 1499-1700. Uma história política e económica*, Lisboa, Difel, 1995, pp. 318-319.

²⁵ Sobre Meliapor e Negapatão cf. DRI, vol. III, pp. 66-67; vol. IV, 95-96; sobre Moçambique *idem*, vol. III, pp. 337-338; vol. IV, p. 61; vol. VI, pp. 212-213; vol. VIII, pp. 445-446 e 449.

solicitado, por existirem ordens régias para o usar na Sé. As obras na catedral continuaram a absorver esses fundos na década seguinte, apesar dos protestos da Misericórdia e das insinuações de que a construção não avançava, o que obrigou o monarca a manter um controle estreito sobre a sua aplicação²⁶.

A Misericórdia de Goa organizou também o resgate de cativos das mais variadas proveniências, uma função que de resto é exclusiva das Misericórdias do Estado da Índia. Na metrópole as Misericórdias não organizavam resgates desde que a Ordem da Trindade obtivera o seu monopólio em 1561²⁷, embora pudessem prestar auxílios financeiros pontuais por solicitação da Mesa de Consciência e Ordens aquando das organizações de *rogateiros gerais*, nome dado às expedições trinitárias ao Norte de África com o objectivo de comprar a liberdade dos cativos. Enquanto “cabeça” das Misericórdias do Estado coube a Goa o papel de recolher os despojos das Misericórdias das praças perdidas pela coroa portuguesa. A Misericórdia de Goa socorreu as restantes Misericórdias dentro da lógica de supremacia hierárquica estabelecida: desta forma, em 1610 auxiliava as Misericórdias de Cananor e Couvão a negociar o resgate de oito meninos cativos dos malabares, na impossibilidade da Mise-

ricórdia de Cananor o fazer²⁸. Mas já nesse ano o contexto era o da extinção de algumas Misericórdias do Oriente: a Misericórdia de Moluco era dada como desaparecida, sobrando nos cofres da de Goa a quantia que a primeira lhe tinha remetido para mandar fazer uma lâmpada de prata e castiçais²⁹. Com a progressiva perda de territórios do Estado da Índia, coube à Misericórdia de Goa a liquidação dos espólios remanescentes de Misericórdias entretanto extintas. No seguimento da perda de Ormuz ocorrida em 1622, foram particulares que vieram entregar dinheiro da respectiva Misericórdia, que a Mesa decidiu aplicar nos pobres oriundos da cidade a quem socorria³⁰. Em 1659 foi a vez de depositar pratas e dinheiro que os irmãos da Misericórdia de Negapatão trouxeram a Goa no seguimento da entrega da fortaleza aos holandeses no ano anterior. Dessa forma, a Misericórdia de Goa transformou-se num espelho da retracção do Estado da Índia ao longo do século XVII. Para mais, sofreu duplamente com os ataques holandeses: viu os seus cofres serem objecto de saques constantes por parte da Fazenda Régia para acudir às despesas de guerra. Entre as ocasiões que tal se verificou, deixou marcas o facto de o bispo D. Frei Aleixo de Menezes ter pedido empréstimos simultâneos às Misericórdias de Goa, Cochim,

²⁶ DRH, vol. IV, pp. 49-55; vol. VII, pp. 58-59 e 555-556; vol. IX, pp. 363-364; vol. X, p. 57.
²⁷ JAS, vol. 6, p. 154.
²⁸ HAG, n.º 10596, *Lettera do Provedor e Alcaide, 1585-1618*, II, 182.
²⁹ *Ibid.*, II, 207.
³⁰ HAG, n.º 10414, *Lettera do Alcaide, 1614-1617*, II, 101 v.

Ormuz e Chaul, pelo que estas se queixaram ao rei solicitando o reembolso dos mesmos³¹. Como depositária das fazendas dos defuntos, por vezes sem herdeiros conhecidos ou vivendo na metrópole, a Misericórdia de Goa concentrava dinheiros provenientes de todo o Estado, o que aumentou a sua fragilidade face a apropriações constantes, que acabaram por espoliar a dos seus próprios recursos e defraudar os herdeiros. Alguma correspondência com a Misericórdia de Goa existente nas Misericórdias portuguesas ilustra bem as demoras na entrega de capitais aos herdeiros, como nos casos de Guimarães e Ponte de Lima³².

Neste quadro de interligação entre as várias Misericórdias do Estado da Índia, apenas a Misericórdia de Macau tem um lugar à parte pela autonomia que manifesta, que é afinal um reflexo da sua situação de isolamento face ao poder da metrópole. Coube-lhe também o papel de modelo em relação à Misericórdia de Nagasaqui, que adoptou o seu compromisso e não o de Goa³³. A tradição de autonomia da Misericórdia de Macau poderá prender-se igualmente com a própria independência da cidade, em que o Senado da câmara era a principal autoridade, subsidiando inteiramente a Misericórdia local através de uma percentagem dos rendimentos da sua alfândega³⁴.

Em mais nenhuma região do Império se sentia tanto a intervenção régia nas Misericórdias como na Ásia; o seu processo de formação e estruturação é posterior no entanto à criação de hospitais de campanha criados durante as duas primeiras décadas de presença portuguesa. Faziam-se hospitais ao sabor das operações militares desenvolvidas e segundo as flutuações da implantação portuguesa nas diversas zonas do continente. Parecem ter sido hospitais efémeros e precários, destinados a tratar soldados feridos em combate: estes constituíam de facto a primeira prioridade da Coroa em matéria assistencial, determinando o envio para a Índia de médicos e cirurgiões pagos pelo rei. Existiram hospitais para os tratar na generalidade das cidades e fortalezas da Índia, embora o grande hospital *real* de Goa, cuja importância reflecte a da própria cidade enquanto centro do Estado da Índia, se tenha afirmado como o principal hospital português do Oriente³⁵. Destinava-se apenas a brancos do sexo masculino e recebia directamente os recém-chegados nas armadas indo-os buscar de barco à barra do Mandovi. Emerge também das primeiras directrizes centrais sobre recursos de caridade a consignação de 1% para obras-pias efectuada em todos os contratos da Fazenda Régia ordenada já no reinado de D. Manuel I.

³¹ DBL, vol. II, pp. 212, 259-260, 273-274 [ano de 1612].

³² COSTA, Américo Fernando da Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800 (Caridade e assistência no meio Guimarãesense dos séculos XVII e XVIII)*, Guimarães: Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, 1999, pp. 92-94; ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Dar ao pobre e comprar a Deus. As Misericórdias de Vila Viçosa e de Ponte de Lima [séculos XVI-XVIII]*, vol. 2, Universidade do Minho, 1999 (dissertação de doutoramento), pp. 438-474.

³³ JAS, vol. 2, p. 191.

³⁴ Boxer, C. R., *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1500-1800*, Madison and Milwaukee, The University of Wisconsin Press, 1965, pp. 47-49.

³⁵ Sobre este hospital veja-se SILVA, Vítor de Albuquerque Freire da, *O Hospital Real de Goa 1510-1610. Contribuição para o estudo da sua história e regimentos*, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1997 (dissertação de mestrado fotocopiada).

Embora com hesitações óbvias no seu cumprimento, é dentro deste princípio que devemos entender os financiamentos régios às Misericórdias do Oriente que aparecem nos orçamentos do Estado da Índia. Entendiam-se por obras pias os dinheiros destinados a esmolas a pobres, órfãos e viúvas, entre os quais se incluíam (mas não exclusivamente) as contribuições doadas para as Misericórdias. Uma provisão régia mandava enviá-los ao reino em 1599, mas em 1607 deu-se ordem para que esse dinheiro permanecesse em Goa, que os contratadores e rendeiros seriam obrigados a pagar para além do estipulado nos seus contratos³⁶.

Se repararmos nos orçamentos, o dinheiro para os hospitais, podendo estes ser ou não administrados pelas Misericórdias, era doado separadamente, uma vez que não relevava da caridade mas da obrigação dos monarcas para com os seus soldados no Oriente. Este excedia largamente o 1% consignado no orçamento global, enquanto regra geral as dotações das Misericórdias não andavam muito longe desta percentagem.

Nessa linha de exercício de obras pias, outra das primeiras preocupações dos reis portugueses, destinada a alcançar visibilidade em territórios tão longínquos através da assistência, manifesta-se através da *esmola das sextas-feiras*. Foi instituída com Afonso de

Albuquerque, inicialmente em Cochim; encontramos também menção de uma distribuição de esmolas em Chaul aos sábados em arroz³⁷. Destinava-se aos “cristãos pobres da terra”, o que constitui expressão ambígua, porque tanto podia designar portugueses pobres (na hipótese mais provável soldados) como os elementos das populações autóctones entretanto convertidos ao cristianismo. O certo é que a presença simbólica do rei através de uma distribuição semanal de esmolas continuou pelo menos durante todo o século XVII.

No início da ocupação portuguesa assistiu-se também à criação de confrarias por iniciativa de ordens religiosas: por exemplo, em 1509 e 1511 o rei concedia esmola à confraria das Chagas em Cananor, ao que parece a primeira confraria da Índia. Os dominicanos criaram também uma vasta rede de confrarias de Nossa Senhora do Rosário, presentes em toda a Ásia na segunda metade do século XVI³⁸. Essas confrarias relacionavam-se com os monarcas da mesma forma que as Misericórdias, solicitando a protecção régia e pedindo altares e retábulos à metrópole. No entanto, a intenção dos reis consistia em favorecer as Misericórdias, criadas na maioria das cidades e fortalezas, pelo que as confrarias do Rosário e outras rapidamente resvalaram para uma posição de segundo plano.

³⁶ RIVARA, J. H. da Cunha, *Arquivo Português Oriental*, 6 fascículos, New Delhi, AES, 1992 [1877-] (doravante APO-CRO, fasc. n, doc. 960, pp. 795-795).

³⁷ RÉGO, António da Silva, *Documentação para a história das Missões do Padroado Português do Oriente*, 12 vols., Lisboa, 1947-1958; vol. 1, p. 69; vol. 2, p. 7.

³⁸ RÉGO, António da Silva, *Documentação para a história das Missões do Padroado Português do Oriente, Índia*, 12 vols., Lisboa, 1947 (doravante DMIPI); vol. 1, pp. 67, 94; vol. 4, pp. 128-129; vol. 9, p. 27.

As primeiras menções à Misericórdia de Goa surgem no ano de 1519: um primeiro documento estipulava que o médico a soldo do rei curasse todos os doentes da cidade, incluindo os que a Misericórdia lhe solicitasse³⁹. No mesmo ano o rei encarregava a Misericórdia de distribuir uma esmola anual pelos novos cristãos da terra pobres, curiosamente no mesmo ano em que foram excluídos dos cargos municipais. Seis anos mais tarde usava-se o argumento histórico, mandando a Misericórdia distribuir as esmolas das sextas-feiras “como sempre foi costume”⁴⁰. A Misericórdia de Goa parece ter-se transformado rapidamente na representante do rei no que toca aos assuntos da assistência. Comprova-o o facto de lhe ter sido confiada a administração do Hospital Real a partir de 1542, tendo no entanto esta passado para a posse dos Jesuítas em 1591, através de um processo atribulado, a que não é alheia a rivalidade entretanto criada entre a Misericórdias e a Companhia, assunto a que adiante voltaremos⁴¹.

Compromissos próprios e “*numerus clausus*”

A semelhança do que aconteceu na metrópole, algumas Misericórdias elaboraram o seu compromisso próprio, tendo como base os compromissos da Misericórdia de Lisboa,

sujeito a aprovação régia. As Misericórdias locais que se sentiram suficientemente diferentes da de Lisboa para solicitar regulamentação específica legalizaram compromissos que se afastavam pouco do de 1618 de Lisboa, mas que tinham a particularidade de serem negociados com o poder central. Diferiam geralmente em dois pontos fundamentais: no número de irmãos, que era adaptado à dimensão das elites locais, e o número de instituições tuteladas, geralmente inferiores em número e envergadura quando comparadas com as de Lisboa.

Impõe-se fazer a ressalva de que o facto de determinada Misericórdia ter compromisso próprio não é sinónimo da sua importância geográfica ou económica: a cidade de Goa chegou a aprovar quatro compromissos antes de chegar a uma versão definitiva com o compromisso de 1633, destinado a vigorar durante todo o Antigo Regime, enquanto a cidade da Bahia seguiu o de Lisboa desde a sua aprovação em 1618, ainda para mais sem fazer as alterações que o próprio compromisso permitia. O número de Misericórdias coloniais que obtiveram compromissos específicos, é de resto reduzido: no Oriente conhecemos apenas os casos de Macau [1627] Goa [1633] e Diu [1646⁴²]. Entre as Misericórdias brasileiras a norma foi adoptar o compromisso de Lisboa e os

³⁹ ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 41, p. 75v.
⁴⁰ DMP, vol. 1, p. 360; vol. 2, p. 47.
⁴¹ MARTINS, J. F. Ferreira, *História da Misericórdia de Goa [1520-1914]*, 3 vols., Nova Goa, 1910-1914, vol. 2, p. 294; vol. 1, p. 355.
⁴² HAG, n.º 7992, *Compromisso da Misericórdia de Diu*, 1646.

compromissos próprios surgiram apenas no século XVIII, com o da Misericórdia de Maranhão em 1758 e São João del Rey em 1768⁴³.

O número de irmãos que a Coroa regulamentava para cada Misericórdia é um indicador importante do tamanho do grupo que se constitui como a elite passível de nela ser integrada, mesmo que na prática existissem meios de ultrapassar esse limite, como veremos. Assim, em Macau, um alvará de 1644 autorizava a que a confraria tivesse tantos irmãos como a de Lisboa, isto é 600, o que obviamente exclui a hipótese de Macau ser uma cidade tão populosa como esta última: aquilo que este quantitativo nos diz é que ser irmão da Misericórdia devia andar muito próximo do que se entendia por ser membro da comunidade portuguesa ou de origem portuguesa⁴⁴. Vários documentos nos deixam entrever que, no Oriente, as Misericórdias eram símbolo da comunidade colonial residente, em cujo nome falavam. Por exemplo, a Misericórdia de Diu pedia ao rei em 1591 que os seus 350 moradores recebessem os seus soldos em primeiro lugar, porque a falta de dinheiro dava origem a violência, com os soldados a entrar em casa dos casados, principalmente no inverno⁴⁵. É sintomático que, de entre as instituições locais presentes no território, fossem o pro-

vedor e os mesários da Misericórdia a dar voz à comunidade de *casados*. Outros indicadores revelam a centralidade das Misericórdias enquanto espaços frequentados pelo colectivo lusófono: em 1622, houve uma queixa contra o vice-rei Fernão de Albuquerque por este ter degredado para Ceilão um homem que afixou um pasquim na Misericórdia denunciando o estado miserável da cidade⁴⁶. Porquê a Misericórdia e não outro qualquer edifício de Goa?

No Funchal, o número de irmãos foi fixado em 200 no ano de 1605, com a possibilidade de o ouvidor da cidade poder multar o provedor em 20 cruzados por cada irmão que aceitasse para além desse limite⁴⁷. Esta informação coloca-nos face a lógicas diferentes de enunciação de elites no interior das comunidades: em algumas, a tendência seria para incluir um grupo de pessoas com origem portuguesa, enquanto em outras o critério de admissão seria pautado pela selecção dos membros mais “aptos” da comunidade. Também em Macau a separação entre irmãos mecânicos e nobres tendeu a esbater-se, enquanto que em outras Misericórdias se procurava manter a equidade numérica estrita entre as duas categorias, o que nos remete para a própria composição social das elites portuguesas de determinado território. Se em Macau (e Goa, ainda que em

⁴³ AHU, cod. 1955, *Compromisso da Irmandade da Misericórdia do Maranhão, 28 de Julho de 1758*; Arquivo Nacional do Rio de Janeiro [ANRJ], cod. 656, *Compromisso da Santa Casa de Misericórdia de São João del Rey, 1768*.
⁴⁴ ANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 16, fl. 150.
⁴⁵ APO-CR, fasc. 5, doc. 78, p. 288.
⁴⁶ DRI, vol. VIII, pp. 8-9.
⁴⁷ ANTT, *Chancelaria Filipe II, Privilégios*, Livro I, fl. 85-85 v.

menor grau), a existência de mestres artesãos era problemática, por haver abundante oferta de mão-de-obra especializada a nível local, noutras zonas do Império estes trabalhadores eram tendencialmente de origem portuguesa, como no caso do Brasil e dos arquipélagos atlânticos.

O cumprimento estrito do *numerus clausus* esbarrava com o problema dos irmãos ausentes ou impedidos de participar na irmandade por doença, invalidez ou velhice. As lógicas de prestígio impediam o seu risco, mas as Misericórdias ficavam com demasiados lugares ocupados por gente que não participava activamente nas tarefas confraternais, pelo que acabavam na prática por admitir irmãos supra-numerários. Noutros casos, a solução foi alargar o número de irmãos estabelecido, com a indicação de que não se substituíssem os irmãos ainda vivos, mas apenas os que falecessem. Foi o caso mais uma vez do Funchal em 1614⁴⁸.

Coroa e patrocínio económico das Misericórdias ultramarinas

Embora não haja estudos que nos permitam avaliar a sua importância nos orçamentos globais das irmandades, é um facto que os monarcas portugueses concederam recursos económicos às Misericórdias, apesar de estas tenderem, como é sabido, a constituir os seus

próprios patrimónios através da acumulação de legados pios. Talvez o problema da proporcionalidade dos recursos doados pelos reis portugueses seja secundário face à relação simbólica que estabeleciam entre estes e as comunidades confraternais: uma relação de dependência, provavelmente mais imaginada do que efectiva, e uma relação de protecção, essa sim indispensável, uma vez que as Misericórdias perderiam prerrogativas caso a Coroa lhes retirasse a sua benevolência.

Embora sem preocupação de exaustibilidade, o quadro 1 reúne algumas dessas “esmolos” (é o termo pelo qual aparecem significativamente denominadas na documentação), provenientes de fontes variadas, e referindo-se quer a pedidos efectuados na origem, quer à sua resposta nas chancelarias régias⁴⁹. Ao longo dos três séculos em observação, foi sem dúvida díspar o género das esmolos concedidas, que foram desde concessões em açúcar (indispensáveis ao funcionamento dos hospitais) no século XVI, às concessões de dízimos de miunças (produtos pecuários provenientes da criação de animais de pequena envergadura) do século XVII, até às tenças anuais pagas nos almoxarifados da Fazenda Régia e aos objectos de culto litúrgico. Ressalta do quadro a constante necessidade que as Misericórdias locais sentiram

⁴⁸ *Ikm*, fl. 170 v.

⁴⁹ O quadro refere-se apenas a escrituras ou pedidos de doação e não a pagamentos efectivos.

de pedir a renovação das esmolas obtidas anteriormente, o que nos remete de facto para a intermitência destas rendas, que provavelmente eram suspensas no intervalo das concessões, para além, de, conforme é sabido, os pagamentos da Fazenda Régia não terem primado pela regularidade⁵⁰.

Controlo e fiscalização régia

Apesar de deverem grande parte do seu protagonismo local à protecção régia, as Misericórdias dispensavam a vigilância sistemática da Coroa, admitindo apenas a contragosto algumas fiscalizações em situações de crise aguda.

Veja-se a relação da Misericórdia de Angra com os oficiais de nomeação régia. Estes, pelos poderes de fiscalização que detinham, eram naturalmente sentidos como uma ameaça à autonomia local. Em 1529 o rei escrevia ao corregedor participando que o hospital do Espírito Santo de Angra se lhe queixara de que o provedor dos resíduos queria "meter mão" nas contas do hospital, contra as isenções que detinham por alvará régio e bula papal. O rei dava ordens para o corregedor fiscalizar ele próprio o hospital, verificando se o seu compromisso era cumprido. Em 1546 o provedor das ilhas continuava a tentar tomar contas à Misericórdia e o rei a proibir-lho a instâncias da confraria. A pre-

ferência da Misericórdia pelo corregedor face ao provedor dos resíduos manifestou-se ainda em 1559, quando, a pedido da irmandade, o corregedor das ilhas dos Açores passou a deter competências jurídicas nas causas que envolvessem a Misericórdia.

Não conhecemos a razão desta preferência pela fiscalização a cargo dos corregedores; o facto é que as Misericórdias não queriam estar sujeitas a fiscalizações regulares por parte dos funcionários régios, preferindo que acontecessem apenas por ordem expressa do rei. A Misericórdia de Angra procurou eximir-se ao controle do provedor da comarca, a não ser caso o rei o ordenasse expressamente. O mesmo obteve a sua congénere da Praia, em relação ao mesmo indivíduo que exercia o cargo em ambas as localidades. Nesta vila, os irmãos solicitaram e obtiveram do rei que o provedor dos resíduos não aforasse os bens da confraria e hospital sem que os irmãos estivessem presentes e dessem o seu consentimento⁵¹.

No Estado da Índia, em razão do seu papel como financiadora directa das Misericórdias e do hospital, a supervisão sobre as Misericórdias por parte dos representantes do rei tornou-se mais explícita do que em qualquer outra parte do Império. Já em 1568, no Regimento Geral que acompanhava o novo vice-rei, D. Luís de Ataíde, o rei afirmava

⁵⁰ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; Braga, Paulo Drumond, *op. cit.*, p. 106.

⁵¹ Sobre estes assuntos cf. SA, Isabel dos Guimarães, *Quando o rio se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*, Lisboa, CNCDP, 1997, capítulo 4.

favorecer os hospitais e Misericórdias mas recomendava-lhe que se mantivesse a par do que se passava em cada uma delas, da maneira como gastavam as esmolas, e se recebiam a tempo os dinheiros da Fazenda Real e dos defuntos⁵².

Em Goa, tomou corpo a função político-cultural da Misericórdia: destinava-se a servir de bastião aos valores metropolitanos e, muito mais do que em qualquer outra Misericórdia conhecida, verifica-se uma vontade sistemática de tomar a Misericórdia de Lisboa como modelo. Num conjunto de enclaves como eram as possessões da Coroa portuguesa no Oriente, é patente uma necessidade acrescida de afirmação de identidade, através de uma série de dispositivos que recordassem a origem portuguesa.

Os sucessivos ajustamentos do processo eleitoral tomaram Lisboa como referência e os vice-reis chegavam da metrópole ou recebiam cartas régias com instruções precisas acerca da sua intervenção nas Misericórdias. A interferência dos vice-reis prendia-se geralmente com os processos eleitorais: muito mais importante do que ser eleito provedor era controlar as chefias no interior da irmandade de molde a garantir a eficácia dos interesses em jogo. Os vice-reis intervieram várias vezes no processo eleitoral a pretexto de atalhar fraudes internas; quando

alguma Misericórdia dirigia uma petição ao rei competia-lhe prestar informações; por outro lado, o rei podia mandar proceder a visitas nas Misericórdias do Estado ordenando ao vice-rei que transmitisse a ordem ao bispo. A nível estritamente pessoal, os vice-reis interferiam ainda na Misericórdia impondo a admissão nos recolhimentos da Misericórdia de mulheres que protegiam. Por outro lado, aos vice-reis e governadores cabe uma presença esmagadora enquanto provedores da irmandade que contrasta com a raridade com que os bispos, membros do cabido ou inquisidores exerceram o cargo. A participação das autoridades eclesiásticas na direcção da confraria é irrelevante e circunscrita ao século XVIII.

Uma análise detalhada da acumulação das funções de provedor da Misericórdia e vice-rei ou governador relativizou a simultaneidade da acumulação dos dois cargos: enquanto o vice-rei exercia as funções de provedor juntamente com as de representação da Coroa, a maior parte dos governadores foram-no antes ou depois de serem provedores da Misericórdia. Nos finais do século XVI e no início do século XVII, a proximidade das autoridades régias do cargo de provedor poderá estar ligada ao recurso sistemático ao dinheiro depositado na Misericórdia para financiar a defesa contra os

⁵² APO-CR, fasc. 3, doc. 1, p. 5.

holandeses. Se por um lado é inegável que os vice-reis tinham toda a legitimidade legal para interferirem nas Misericórdias, enquanto substitutos do rei na sua função de protector das mesmas, no caso das visitas episcopais o caso parece mais dúbio. As ordens régias de fazer visitar as Misericórdias iam contra o estabelecido em matéria de confrarias leigas de protecção régia que limitavam o poder dos bispos às visitas no aspecto espiritual (igrejas e objectos de culto). Só a dependência dos bispos em relação ao rei no quadro do Padroado Régio pode explicar esta "promiscuidade" que as Misericórdias metropolitanas eram as primeiras a rejeitar. No entanto, as visitas dos bispos às Misericórdias não parecem ter sido regulares nem tão pouco frequentes: apenas alguns casos pontuais relacionados com o depósito do dinheiro dos defuntos. Um alvará régio de 1615 mandava os bispos visitar as Misericórdias do estado, curiosamente isentando Goa e ordenando a existência de uma arca de três chaves para guardar o dinheiro dos defuntos (o procedimento considerado mais seguro na época para guardar dinheiros públicos, uma vez que cada uma delas era entregue a pessoas diferentes). No seguimento desta directiva ordenaram-se visitas em 1617 às Misericórdias de Cochim, Meliapor, Negapatão e Malaca em 1622⁵³.

⁵³ IAPQ-CE, fasc. 6, doc. 450, pp. 1126-1128; IERI, vol. VIII, p. 537.
⁵⁴ SA, Isabel dos Guimarães, "Igreja e assistência em Portugal no século XV", *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. LIII, 1995, pp. 219-256. Sobre a primazia da intervenção dos poderes locais não eclesiásticos no impulso conferido à organização da assistência tardo-medieval cf. CAVALLIO, Sandra, *Charity and Power in Early Modern Italy. Benefactors and their motives in Vicenza, 1541-1789*, Cambridge, Cambridge University Press, 1995, pp. 52-53.

Parte II – Misericórdias ultramarinas e estruturação local

Misericórdias e câmaras

A orgânica das Misericórdias nos espaços ultramarinos seguia de perto a da metrópole, através de um funcionamento complementar em relação às câmaras. O império português reproduz portanto a estruturação da assistência existente na metrópole: uma organização local, em moldes sugeridos pela Coroa e facilmente adoptados localmente, sem fiscalização regular do rei e sem intervenções impositivas relevantes por parte deste. Continuava-se assim uma tradição medieval de organização local e predominantemente laica das instituições de assistência em Portugal⁵⁴. Posteriormente, a intervenção dos poderes eclesiásticos nas Misericórdias foi também contrariada pelo estatuto de confrarias de protecção régia que lhe foi conferido pelo Concílio de Trento, embora os valores religiosos enformassem toda a prática da caridade. Muito embora a Coroa protegesse a criação de Misericórdias que organizariam os serviços assistenciais à escala local em todo o Império, a vida confraternal teria de se desenrolar forçosamente em estreita conexão com as forças administrativas locais. Para além de fiscalizações pontuais, e da protecção mais simbólica do que real, o poder central não dispunha de meios

de “centralização”. No terreno, portanto, a governança exercia-se nas instituições em presença, encabeçadas pelas elites locais, que tenderiam a promover os seus interesses utilizando-as de forma cumulativa. É essa complementaridade que explica que fossem os irmãos das Misericórdias a assistir os presos pobres das cadeias municipais, como o atesta a narrativa de Pyrard de Laval relativa ao tronco de Cochim⁵⁵; que muitas vezes as Misericórdias acabassem por ter a responsabilidade efectiva na criação de expositos – por lei uma incumbência municipal – como aconteceu nas cidades de Goa, Baía e Rio de Janeiro; que os hospitais municipais fossem integrados ao fim de algum tempo nas Misericórdias, como aconteceu em Goa. A colaboração entre as duas instituições ia ao ponto de sobrepor competências administrativas, como no caso dos almotacés de Goa, Diu, Mascate e Moçambique, eleitos nas Misericórdias respectivas, conforme o deixa entrever um alvará do vice-rei de 1642⁵⁶. Noutros casos a Misericórdia preexiste em relação à câmara, que nunca chega a ser criada, uma vez que os irmãos da irmandade lhe absorvem as funções. Destas, temos o caso de Mombaça no século XVII e o de Moçambique no século XVIII, que demonstrou ao Conselho Ultramarino que absorvia as funções da câmara, afirmando que se pas-

savam casos análogos noutras praças da costa oriental africana⁵⁷. Se as esferas de competência aparecem misturadas no caso das Misericórdias e câmaras, verificam-se casos análogos, relativamente peculiares, no que respeita a outras instituições: no caso da Misericórdia de Goa, os irmãos chegam a distribuir comida no aljube (prisão eclesiástica) da cidade⁵⁸! De notar que no Brasil foi relativamente comum os presos do foro eclesiástico serem detidos nas cadeias municipais na ausência de aljubes, o que confirma a sobreposição de competências entre as instâncias leigas e eclesiásticas⁵⁹.

O próprio processo local de formação de Misericórdias revela por vezes a estreita conexão entre gente do mando camarário e as primeiras, como no caso dos Açores. A Misericórdia da vila de Velas, foi fundada em 1543 por trinta homens a “maior parte deles todos da governança” e destinada a ter apenas cinquenta irmãos; a criação da de São Sebastião na ilha Terceira, ocorreu em reunião havida nas próprias instalações da câmara, na qual trinta pessoas prometeram uma contribuição em dinheiro destinada a financiar a construção de um hospital anexo à confraria⁶⁰.

Apesar do grau elevado de simbiose entre as câmaras e as Misericórdias, seria errado pressupor que essa contiguidade foi isenta

⁵⁵ [Pyrard de Laval, Francisco], *Viagem de Francisco Pyrard de Laval contendo a notícia de sua navegação de Índias Orientais, ilhas de Maldiva, Maluco e do Brasil...* (versão portuguesa correcta e anotada por Cunha Rivara e edição revista por A. de Magalhães Basto), vol. 1, Porto, Livraria Civilização, s.d., pp. 320-322.

⁵⁶ JAS, vol. 9, p. 146.

⁵⁷ APO-CR, fasc. 6, doc. 1198, pp. 1006-1007 [1614.01.16]; AHU, Moçambique, caixa 14, doc. 47.

⁵⁸ S. Isabel dos Guimarães, *Quando o rio...*, cap. 5.

⁵⁹ AHU, caixa 25, doc. 3104 LF (Coleção Luísa da Fonseca).

⁶⁰ *Arquivo dos Açores*, vol. 13, pp. 121-122; Drummond, Francisco Ferreira, *Anais da Ilha Terceira*, 4 vols., Reimpressão fac-similada da Edição de 1864, Governo Autónomo dos Açores, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1981: vol. 1, p. 647.

de ambiguidades e atritos. Em Angra, por exemplo, a criação de expostos deu origem a hesitações no que toca à determinação de competências, que tiveram como pretexto o abandono de uma enjeitada, que os vereadores da câmara abandonaram ou fizeram abandonar no hospital do Espírito Santo. Quando os mordomos do hospital protestaram que a sua criação se fazia pelas rendas do concelho, como era costume até à data, os vereadores invocaram as ordenações do reino, que estipulavam a sua criação pelos hospitais e albergarias. No entanto, apesar da argumentação da câmara ser válida nos termos do conteúdo da ordenação, o hospital venceu a questão ao alegar que não tinha rendas próprias para a criação de expostos: por sentença do ouvidor da capitania, os expostos ficaram a cargo da câmara e o hospital da Misericórdia conseguiu demarcar-se de uma vez por todas das indefinições relativas à criação de expostos, habituais em outras regiões portuguesas. Outras Misericórdias, como sabemos, arrastariam durante anos este problema, criando expostos cuja criação as câmaras eram por lei obrigadas a custear.

Na Bahia, a conflituosidade entre a câmara e a Misericórdia atingiu um ponto máximo em 1754, quando os membros da primeira perturbaram uma cerimónia litúrgica ao

levantarem-se em bloco da sua tribuna e saírem da Igreja da Misericórdia. A introdução de desordem em rituais era um sintoma frequente de mal-estar e uma forma eficaz de os tornar visíveis publicamente. Russell-Wood, embora não referindo especificamente este incidente, tratou da questão, idêntica à de Angra, de constante fricção a propósito de encargos financeiros ou de fruição de recursos, a que a câmara se tentava subtrair no primeiro caso e usufruir no segundo⁶¹. Seria essa tensão constante que explodiria publicamente durante rituais religiosos ou cívicos (o que, em sociedades católicas, vem a dar no mesmo).

Conflitos inter-institucionais

As Misericórdias do império, para além das vicissitudes perpretadas por conjunturas militares difíceis (além dos territórios do Indico também a Bahia foi ocupada pelos holandeses entre 1624 e 1625 e Pernambuco entre 1630 e 1654), debateram-se com problemas resultantes de um quadro fortemente conflitual que se fazia sentir entre as várias entidades institucionais presentes a nível local. Essa conflitualidade era corrente nas próprias Misericórdias do Reino, como resultado de relações de forças entre os diferentes poderes existentes, à conquista de espaços de representação e de supremacia econó-

⁶¹ Sobre o incidente dos "duetos de incenso" ver SA, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico cit...*, pp. 228-229. Sobre as relações entre câmara e Misericórdia cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R., *Bahians and Philanthropists cit.*, pp. 346-347.

mica e social⁶². Nesses conflitos, a última palavra cabia ao rei que se constituía em árbitro na sua qualidade de protector das Misericórdias: nas colónias a resolução dos conflitos seguia os mesmos trâmites dos do Reino, com a agravante de os problemas se prolongarem durante mais tempo, devido a uma troca de informações e contra-informações que podia protelar a resolução dos mesmos durante anos, devido à morosidade das comunicações causada pelas grandes distâncias. A conflitualidade local decorria da difícil articulação entre os diferentes poderes em presença – laico (vice-reis, governadores, câmaras, Relação, etc.) e eclesiástico (episcopal, ordens religiosas), mas grande parte das fricções entre instituições tinham como pano de fundo animosidades interpessoais ou grupais óbvias de que os motivos efectivos escapam muitas vezes à análise. Como se disse, grande parte desses conflitos relevavam da competição entre instituições, em luta por competências exercidas em regime de privilégio. Por exemplo, em 1527, a Misericórdia de Cochim pedia ao rei para o seu capelão poder absolver os casos reservados ao bispo sem pagar dinheiro, uma vez que muitos morriam sem serem absolvidos por não poderem pagar as penas previstas⁶³. No final do século, o bispo de Cochim queixava-se ao rei de que a Misericórdia cele-

brava missas cantadas aos domingos e dias de Nossa Senhora, que eram frequentadas por pessoas que deviam ir antes à Sé⁶⁴.

Em Goa, a competição entre a Misericórdia e as diversas forças locais é marcada por uma rivalidade acesa com a Companhia de Jesus, embora outras ordens religiosas como os Agostinhos propiciem igualmente momentos difíceis. O caso goês ilustra muito bem a noção de que o principal temor das Misericórdias era ver desenvolverem-se confrarias de brancos que pudessem obliterar a sua importância. A Misericórdia de Goa impediu em vários momentos as insistentes tentativas da Companhia no sentido de promover a formação de uma confraria de soldados (em maioria brancos), acabando por confinar a influência dos jesuítas ao Hospital Real (uma perda significativa para a Misericórdia) e à assistência a órfãos dos gentios, objecto da missão jesuítica. Em relação às numerosas confrarias de pequena envergadura que se tinham constituído na cidade, a Misericórdia concentrou os seus esforços no sentido de evitar que usassem bandeiras e esquifes próprios, o que efectivamente conseguiu durante boa parte do século XVII, até que foi perdendo terreno face à pujança entretanto conseguida pelas ordens religiosas que lhes serviam de suporte. Dessa forma, em Goa a Misericórdia opõe-

⁶² S.A. Isabel dos Guimarães, "As confrarias e as Misericórdias"; "A assistência: as Misericórdias e os poderes locais", in *História dos Municípios e do Poder Local (do final do Idade Média à União Europeia)* de César Oliveira [dir.], Lisboa, Circulo de Leitores, 1996, pp. 139-142.
⁶³ DMP, vol. II, pp. 111-115.
⁶⁴ APO-CR., fasc. 3, doc. 309, p. 821 [1598.01.15].

-se de facto a ordens religiosas e não a confrarias, em particular aos dominicanos, detentores da maior rede de confrarias – geralmente da invocação de Nossa Senhora do Rosário – nas praças do Estado, e os agostinhos que D. Frei Aleixo de Menezes transformara numa das ordens religiosas mais poderosas de Goa no início do século. Em 1613 o ataque (no sentido literal do termo) à procissão de Nossa Senhora das Angústias organizada por esta ordem ilustra a vontade da Misericórdia em não ser remetida para um segundo plano no que toca a visibilidade pública e capital simbólico daí decorrentes.

A Misericórdia de Goa conseguiu meras vitórias temporárias sobre as ordens religiosas, que voltavam à carga recorrentemente através de bulas de privilégio obtidas junto do papa tendentes a contrariar as suas prerrogativas. Embora acabasse por conseguir fazer valer a sua supremacia, o desgaste causado pelas disputas constantes colocava-a numa situação precária. Apesar de todas estas dificuldades, é um facto que se conservou sob o controle do rei a confraria que reunia as elites colonizadoras.

Registou-se apenas um caso de conflito com confrarias não ligadas a ordens religiosas: a confraria de São Pedro, sediada na Sé, que agrupava clérigos, pretendia enterrar os seus

membros com tumba própria. A Misericórdia pretendia que todos, tanto leigos como clérigos, fossem enterrados com a sua bandeira e tumba; obteve uma solução de compromisso do rei que permitiu que a confraria de São Pedro enterrasse os seus confrades proibindo no entanto a admissão de seculares e o seu enterro na tumba dos clérigos. Em relação aos arcebispos, um caso em 1645 ilustra o tipo de problemas que podiam dar azo a conflitos, quando o prelado em funções pretendeu obrigar a Misericórdia a despedir os seus capelães para empregar os da Sé. A resposta da Misericórdia foi radical: provedor e mesa despediram-se em bloco e fecharam a Casa. A Misericórdia arguiu os seus direitos através de uma argumentação jurídica de aparato, invocando os cânones do concílio de Trento relativos a confrarias de protecção régia e a obra de Cabedo sobre o padroado real⁶⁵. Ignoramos o desfecho deste incidente (que se supõe ter sido favorável à Misericórdia) mas fica-nos no entanto o tom das advertências ao bispo: acusavam-no de cobiça quando os proventos das missas eram uma ninharia e ameaçaram largar os serviços assistenciais uma vez que os eclesiásticos eram obrigados a repartir com os pobres os seus proventos à luz do direito divino... Dessa forma ficamos a saber que os irmãos da Misericórdia tinham consciência

⁶⁵ CABEDO, Jorge de. *De Patronatibus Ecclesiarum Regiae Civitatis Regni Lusitaniae*. Lisboa, 1603, cap. 46.

de que retiravam trabalho e poupavam recursos à Igreja em virtude das actividades assistenciais que desenvolviam.

Se em Goa nenhuma confraria parece ter conseguido o mesmo recrutamento elitário da Misericórdia, o mesmo não se pode dizer relativamente a Salvador, onde a concorrência se fez sentir relativamente às poderosas Ordens Terceiras. De brancos e para brancos (praticavam critérios de selecção idênticos às Misericórdias no que respeita a pureza de sangue)⁶⁶ não operavam no entanto distinção entre irmãos de primeira e segunda categoria, pelo que recrutavam gente de condição social e riqueza diversificadas e incluíam mulheres entre os seus membros. Na Bahia, transformaram-se em instituições opulentas e o seu património arquitectónico e artístico revela uma acumulação e exibição de riquezas superior à própria Misericórdia. Os problemas com esta última derivavam do facto de recrutarem indivíduos pertencentes aos mesmos sectores sociais, uma vez que qualquer irmão podia ser simultaneamente terceiro. Muito provavelmente o desenvolvimento das Ordens Terceiras deve-se ao facto de absorverem os novos ricos da cidade ainda sem acesso à Misericórdia como irmãos de primeira condição. Trata-se de uma hipótese a verificar, num contexto em que o enraíza-

mento e ligação à colónia das famílias ricas e poderosas andava a par com a instabilidade dos patrimónios e a mobilidade de fortunas. Uma coisa é certa: as Ordens Terceiras tornavam mais operacionais as estratégias de promoção social por parte dos recém-chegados ao poder e à fortuna. De notar que a própria Misericórdia tendeu a esbater a discriminação entre os possuidores de terra e os negociantes, embora esse processo se circunscreva ao século XVIII.

Neste contexto, não espanta que as numerosas confrarias de mulatos e negros que proliferavam na cidade não fizessem qualquer arranção nos interesses e no amor próprio da Misericórdia: integravam aqueles que ficavam de fora, pertencentes a extractos pobres se não miseráveis. Tão inofensivos que uma das confrarias de mulatos e negros – a de Nossa Senhora do Amparo, teve a autorização da Misericórdia para usar esquifes próprios em 1649, embora esta última fizesse questão de enterrar os confrades alforriados. Até 1750, a Misericórdia concederia privilégio idêntico a mais três confrarias de negros e mulatos⁶⁷. Esta liberalidade contrasta com a atitude da Misericórdia em relação às prósperas Ordens Terceiras da cidade, que eram obrigadas a usar mobiliário fúnebre alugado à Misericórdia. Surgiram os mais violentos desaca-

⁶⁶ RUSSELL-WOOD, A. J. R., *Fidalgo and Philanthropist* cit., p. 354; idem, *Society and Government in Colonial Brazil, 1500-1822*, Londres, Variorum, 1992, V, p. 67.
⁶⁷ Arquivo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia (doravante ASCMB), n.º 13, *Livro 1 do Acto da Mesa e Junta, 1645-1674*, p. 6v; RUSSELL-WOOD, A. J. R., *Fidalgo and Philanthropist* cit., p. 216.

tos em 1654 com os Terceiros Franciscanos quando estes pretenderam enterrar irmãos da Misericórdia no claustro da Ordem; em retaliação a Misericórdia decidiu que estes fossem a enterrar na tumba da caridade, que se usava para os pobres⁶⁸.

Uma análise do aluguer de tumbas à Misericórdia efectuada para o século XVIII ajuda a explicar esta paridade entre as duas instâncias que justifica uma rivalidade prolongada e agressiva: a Ordem Terceira era a preferida dos baianos como local de sepultura e até os irmãos da Misericórdia preteriam a sua irmandade para serem enterrados nela. Um detalhe pode ajudar a explicar esta preferência: a Misericórdia enterrou até finais do século XVIII os defuntos pobres do seu hospital e os seus próprios irmãos em espaços indiferenciados, mercê da exiguidade das suas instalações. Só talvez um pouco tarde demais, em 1767, se decidiu em mesa aproveitar uma sala para construir uma espécie de “panteão” da irmandade, enterrando os antigos provedores em espaços nas paredes e os outros irmãos no subsolo⁶⁹.

A notícia de conflitos devidos às pretensões hegemónicas das Misericórdias em matéria de enterros não se circunscreveram a Salvador. No Rio, encontramos notícia do mesmo tipo de conflitos com Ordens Terceiras⁷⁰ e também a Misericórdia da vila de

Goiana na capitania de Paraíba se queixou ao rei de que havia confrarias na cidade que possuíam tumba ilegalmente e não efectuavam os pagamentos que a Misericórdia estava no direito de cobrar. A rainha D. Maria deliberava que nenhuma o fizesse sem lhe solicitar licença e confirmava à Misericórdia o direito de receber dinheiro por cada enterro efectuado⁷¹.

Outros conflitos eram comuns nas Misericórdias: os que se relacionavam com a eleição dos mesários, sujeitas às mais variadas pressões. Em 1595, um alvará do vice-rei do Estado da Índia ordenava que não se votassem para eleitores os mesários do ano antecedente, recomendando que os irmãos votassem livremente. Curiosamente, o vice-rei proclamava-se protector da irmandade (de que era membro) em nome do rei, e ordenava ao bispo (também irmão) que fizesse observar a ordem emitida, reservando-se o direito de anular a eleição caso houvesse incorrecções nos procedimentos⁷². Em Colombo, Ceilão, houve problemas nas eleições de 1621, durante as quais se esboçou um motim, tendo morrido um soldado⁷³. A angústia relacionada com as negociatas eleitorais prendia-se com o perigo que constituíam para as esmolas: por outras palavras, existia a noção de que a perda de confiança nas Misericórdias arrastaria a sua ruína⁷⁴.

ASCMB, n.º 13, *Livro I Acórdãos da Mesa e da, 1643-1674*, p. 41v-c.

SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando viverei...*, 51; ASCMB, n.º 15, *Livro IV do Acórdãos, 1745-91*, pp. 204-204v e -239c.

FERREIRA, Felix, *Santa Casa da Misericórdia Fluminense*, Rio de Janeiro, s.e., 1894-1898, 86.

ANTT, *Chancelaria Maria I*, livro 50, 16v. [Alvará de 6.12.19].

APO-CR, fasc. 3, c. 192, pp. 551-553 [95.06.28].

ORL, vol. VII, 377.

APO-CR, fasc. 6, c. 1152, pp. 971-972 [13.06.28].

Misericórdias e exclusão social

Ao longo do século XVII tomou corpo a exclusão dos cristãos-novos das Misericórdias, desencadeada no século anterior com o compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1577 e confirmada no de 1618. Os casos pontuais conhecidos, relativos ao Porto e a Coimbra apontam não para purgas imediatas mas para uma eliminação progressiva: os cristãos-novos já admitidos não seriam expulsos, mas não se admitiriam novos irmãos de sangue judeu⁷⁵. Na Bahia, onde numerosos cristãos-novos se tinham fixado exercendo actividades quer na economia açucareira quer no tráfico de escravos, a expulsão de judeus da Misericórdia foi mínima nas actas da irmandade que chegaram até nós. Em contrapartida, nas Misericórdias coloniais a questão era bem outra: afastar da irmandade os indivíduos não brancos ou que tivessem casado com mulheres de cor. Sabemos que a Misericórdia de Goa admitiu o primeiro *canarim* como irmão em 1720⁷⁶; na Bahia os candidatos a admissão a quem se atribui cor são recusados ou expulsos ao fim de algum tempo. Da de Ceilão, afirmou o vice-rei com algum orgulho em 1624 de que a cidade tinha crescido tanto que tinha mais de 400 irmãos na Misericórdia, “todos brancos”⁷⁷. A selecção com base na cor da pele não deixa de nos parecer

estranha: sabemos que as élites coloniais portuguesas nunca se constituíram com base em famílias importadas da metrópole, uma vez que o número de mulheres que acompanhou os maridos emigrados foi quase irrelevante. Portanto, ser branco significava que algures na memória genealógica existia um pai português e a constatação visual da cor do indivíduo deveria obedecer a critérios de distinção entre os tons de mulato claro para mulato escuro. Por outro lado, privilegiava os recém-chegados da metrópole, à partida assumidos como brancos e muitas vezes providos de cargos na administração colonial. Dessa forma, a discriminação racial nas Misericórdias podia constituir um travão ao controle das instituições por élites coloniais creoulas desligadas da influência metropolitana.

Se se colocavam problemas subtis na selecção dos irmãos a admitir, os critérios raciais eram bastante mais óbvios quando se tratava de seleccionar os indivíduos que deviam ser ajudados pelas instituições tuteladas pelas Misericórdias. Neste caso a exclusão de não brancos não era praticável, mas verificava-se uma gradação no acesso aos diferentes serviços de caridade. Tal como na metrópole, este era hierarquizado segundo a importância do recurso a obter e a sobrevivência física imediata do beneficiado ou da colec-

⁷⁵ JAS, vol. 2, pp. 104, 205, 209.

⁷⁶ Boxer, C. R., *Portuguese Society cit.*, 34.

⁷⁷ DRI, vol. X, p. 65.

tividade. Regra geral os hospitais admitiam todos os pobres, excepto os portadores de doenças contagiosas ou crónicas, e faziam os enterros aos que não podiam pagar. Quando o serviço de caridade implicava reprodução de estatuto social (caso dos dotes de casamento ou admissão nos recolhimentos ou colégios para rapazes) ou dádivas continuadas como nas visitas domiciliárias, ou nas esmolas regulares, o gasto substancial com cada beneficiado a nível individual reduzia o seu número total, sendo o acesso a estes bens condicionado pela competição, escolhendo-se os candidatos ou candidatas em função de critérios bem definidos (perturbados evidentemente por favoritismos e arbitrariedades das gentes do mando). No caso da atribuição de dotes de casamento considerava-se a posição social, legitimidade do nascimento, naturalidade (ou comprovação de residência), idade, beleza física e bom comportamento moral. Na Índia, as filhas de servidores do rei tinham preferência, e as raparigas eram proibidas de casar com homens de nação por estirpe masculina, o que equivale a dizer, conforme já suspeitávamos, que a mestiçagem era aceite quando o pai era português⁷⁸. Em Goa, existiam dois recolhimentos para mulheres que revelam bem a disparidade de condição social e expectativas das suas pensionistas: as bran-

cas que acabámos de referir (frequentemente enviadas dos recolhimentos de Lisboa para casarem na Índia) ingressavam no Recolhimento de Nossa Senhora da Serra, enquanto as mulheres “arrepentidas” (e provavelmente as “menos brancas”) iam para o Recolhimento de Santa Maria Madalena, e só as primeiras detinham o estatuto privilegiado de “órfãs del rei”.

Outros exemplos de Misericórdias coloniais comprovam o acesso diferencial a recursos da caridade segundo a cor da pele. Na Bahia, era regulamentarmente impossível a uma negra ou mulata ser admitida no recolhimento de mulheres da Misericórdia mas podia em contrapartida usufruir de um dote de casamento conferido pela irmandade⁷⁹. No entanto, em caso de doença, todos os indivíduos, sem excepção de cor ou credo religioso, tinham entrada no hospital de São Cristóvão. Ou seja: ao nível mais elementar da sobrevivência biológica ou espiritual, que se traduziam em não deixar morrer os mais pobres sem lhes curar (no sentido de tratar) o corpo e a alma, a caridade era de facto indiscriminada, mas quando estava em jogo a manutenção das desigualdades sociais (ou, falando de outro modo, a reprodução social), os critérios de selecção impunham-se e funcionavam dispostivos de discriminação social, e, em espe-

⁷⁸ APO-CR, fasc. 5, doc. 167, pp. 499-501 [1595.02.25].

⁷⁹ RUSSELL-WOOD, A. J. R., *Fidalgos and Philanthropy* cit., pp. 163 e 329.

cial nas Misericórdias de sociedades creoulas, formas de discriminação racial. Em contrapartida, em Goa, nem todos tinham acesso aos mesmos hospitais. A par de um hospital destinado de forma exclusiva a homens brancos preferencialmente de origem portuguesa – o Hospital Real – existiam três hospitais para os cristãos não-portugueses: o Hospital de São Roque, fundado em 1552, administrado pelos Jesuítas no contexto das estratégias de missão; o Hospital dos Pobres ou para a *gente da terra*, sob a tutela da Misericórdia, e o hospital da Piedade, pertença da câmara⁸⁰. A caridade adquire uma nova função: a de constituir mais um dispositivo a contribuir e a reforçar a evangelização de “infiéis”: o compromisso inicial do *Hospital dos Pobres* da Misericórdia obrigava os doentes à confissão e extrema unção. A população portuguesa não tinha entrada neste hospital, a não ser em caso de ordem contrária da mesa da Misericórdia⁸¹. O *Hospital da Piedade*, parece ter sido destinado a incuráveis e passou para a administração da Misericórdia em 1680, juntando-se fisicamente ao *Hospital dos Pobres* no início do século seguinte. A compartimentação entre os diferentes hospitais diz tudo acerca da sociedade colonial goesa: não havia hospitais para as mulheres brancas porque estas eram em número redu-

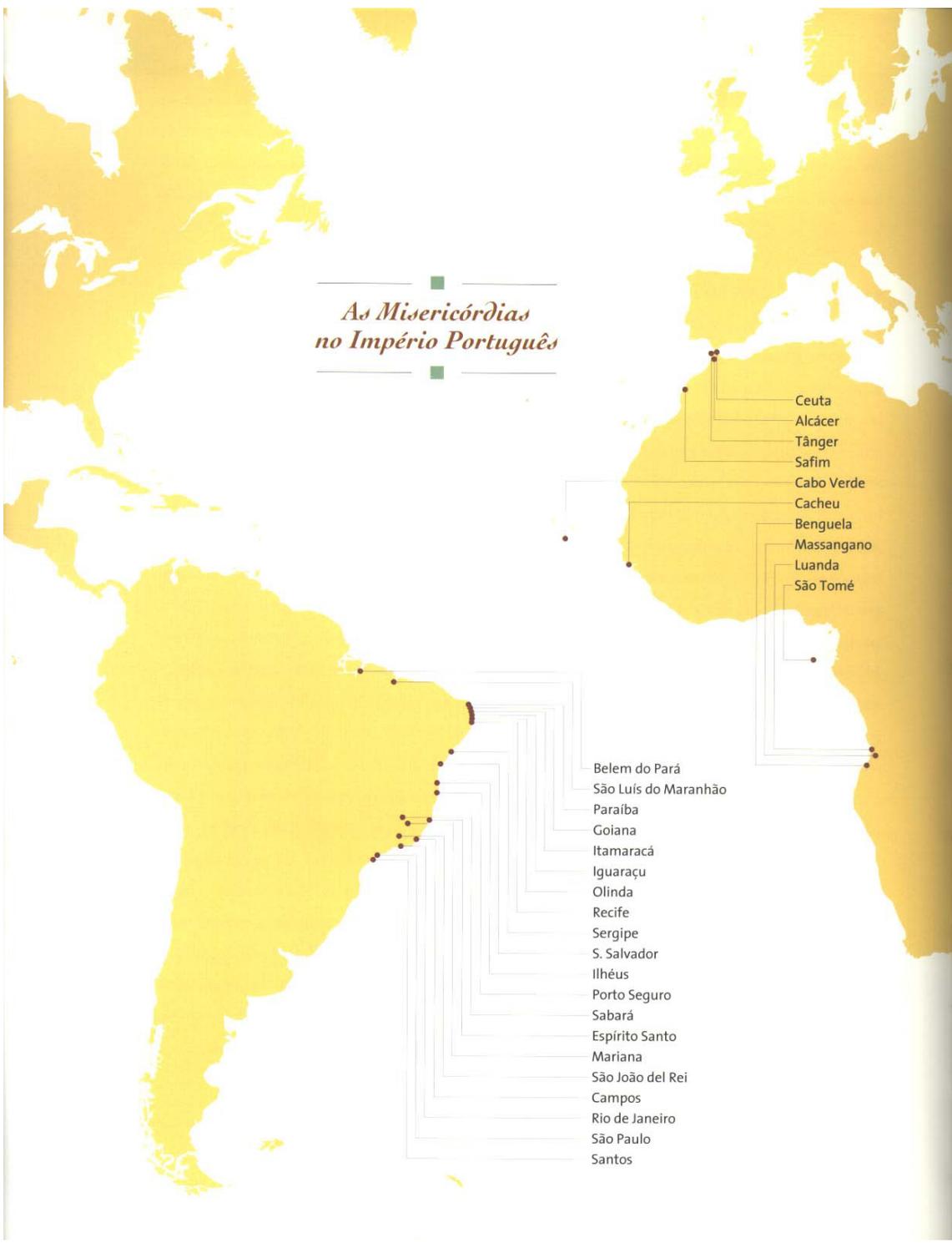
zido; além disso, a entrada num hospital, se já tendia a desclassificar socialmente os homens brancos, era considerada ainda mais infamante para as mulheres. Em Goa, no entanto, o Hospital Real parece ter sido durante algum tempo num lugar onde a estadia era prestigiante: Linschoten chegou a observar que os portugueses permaneciam de bom grado no hospital, mesmo gozando de boa saúde, o que contrastava com as realidades que o holandês conhecia⁸². Mas seria errado pressupôr que o Hospital Real funcionava como um verdadeiro hospital neste período: a componente de hospitalidade prevalecia sobre a hospitalar. O hospital possuía então um carácter de espaço de lazer e repouso consentâneo com a tradição das albergarias medievais que prestavam acolhimento a forasteiros. Para mais, a observação de Linschoten refere-se aos tempos áureos de Goa, em que o hospital representava a grandeza e a riqueza do rei de Portugal e admitia essencialmente gente que andava “no seu serviço”. Passados esses breves anos, passou a ser um hospital como qualquer outro, mal gerido e pobre, sempre para doentes brancos, mas no qual a estadia significava provavelmente pobreza e desqualificação social. Destinava-se prioritariamente aos portugueses recém-chegados a Goa, muitos deles soldados feridos em

⁸⁰ DMP, vol. V, p. 265; MARTINS, J. F. Ferreira, *História da Misericórdia de Goa cit.*, vol. II, pp. 554 e segs.

⁸¹ HAG, n.º 10426, *Regimento do Hospital da Casa da Santa Misericórdia para a gente da terra e outros que pela Mesa se recebem – 2 de Dezembro de 1612* (cópia de 1650), fl. 5v.

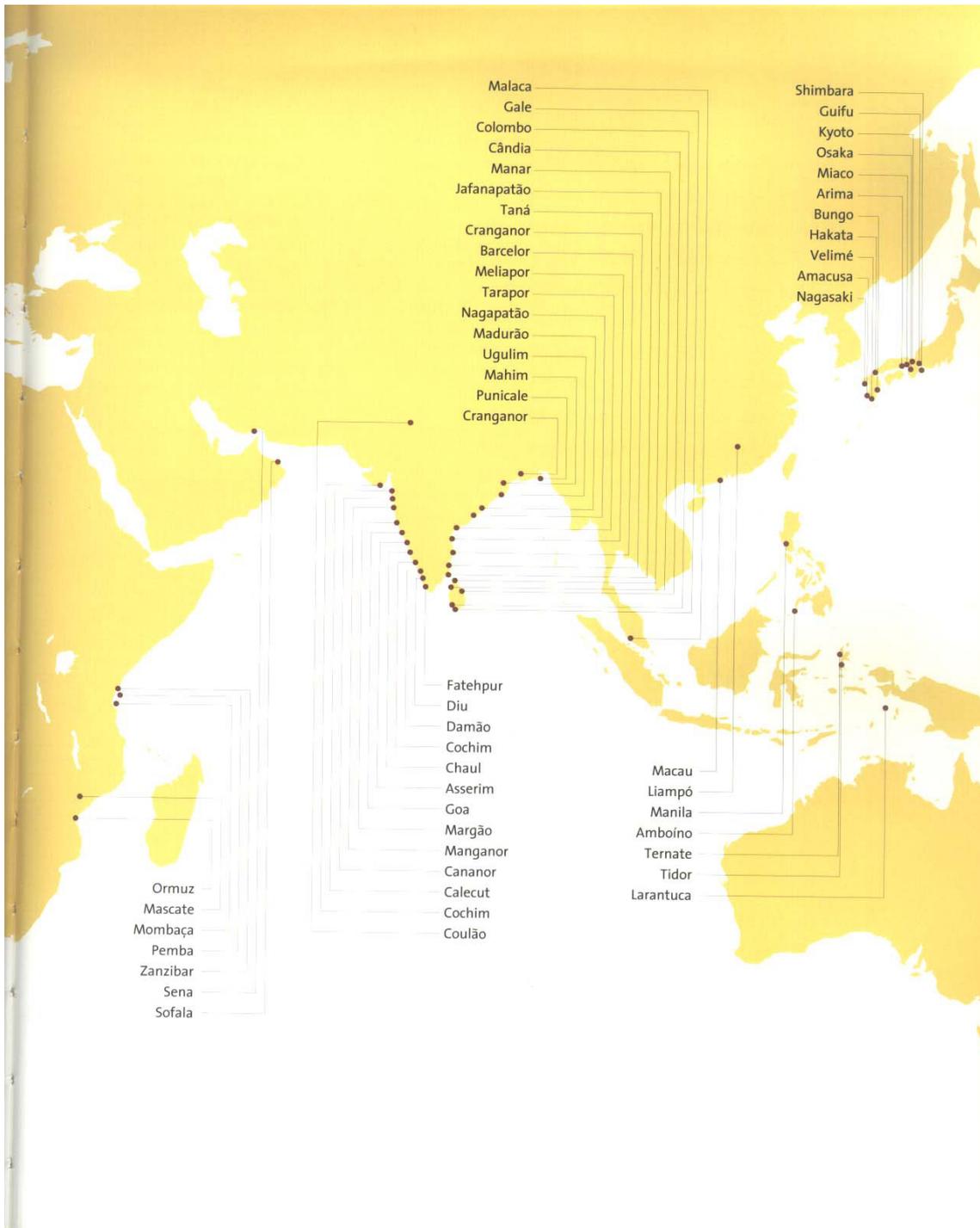
⁸² LINSCHOTEN, John Huyghen van, *The voyage of John Huyghen van Linschoten to the East Indies [1583-1592] – from the old English translation of 1595...*, vol. 1, New York, Burt Franklin Publisher, s.d., pp. 257-258.

*As Misericórdias
no Império Português*



- Ceuta
- Alcácer
- Tânger
- Safim
- Cabo Verde
- Cacheu
- Benguela
- Massangano
- Luanda
- São Tomé

- Belem do Pará
- São Luís do Maranhão
- Paraíba
- Goiana
- Itamaracá
- Iguaraçu
- Olinda
- Recife
- Sergipe
- S. Salvador
- Ilhéus
- Porto Seguro
- Sabará
- Espírito Santo
- Mariana
- São João del Rei
- Campos
- Rio de Janeiro
- São Paulo
- Santos



combate ou debilitados pelas longas viagens marítimas.

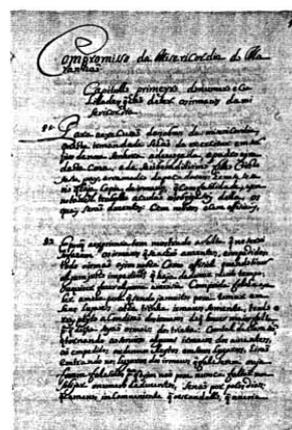
Em conclusão, o panorama das Misericórdias no Império português remete-nos invariavelmente para os consensos gerados em torno do exercício da caridade entre o poder central e as elites locais. Se o primeiro tinha interesse em enquadrar uma actividade fulcral nas sociedades de Antigo Regime, pelo poderoso factor de coesão social que constituía, as segundas passavam a controlar de perto, retirando vantagens de ordem simbólica e material evidentes, o jogo de retribuições, reais e fictícias, em troca da hegemonia política e económica que detinham no terreno. Ser “rico” só fazia sentido se a riqueza fosse, ainda que de modo ficcional, posta ao serviço dos pobres, o que, embora não tenha sido assunto específico deste trabalho, ia de encontro ao *ethos* de caridade católica enunciado tanto por homens dos sectores eclesiásticos como por leigos.

36

Compromisso da Misericórdia do Maranhão

Lisboa, IICT – Arquivo Histórico Ultramarino
Cota: AHU-ACL-CU, cód.1935

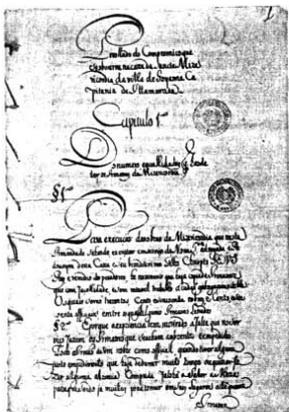
Anterior a 28 de Julho de 1738.
Manuscrito sobre papel (31×21 cm).
27 fólios, com o fólio [1] e os últimos três em branco.
Cinco cadernos cosidos; sem encadernação. FOM/MLC



**Treslado do Copromico
que se observa na caza
da Sancta Mizericordia
da villa de Goyanna
Capitania de Ittamaracã**

■
Lisboa, IICT – Arquivo Histórico
Ultramarino
Cota: AHU-ACL-CU, cód.1940

2 de Julho de 1753.
Manuscrito sobre papel (31×21 cm).
42 [isto é 43] fólhos, com o último
em branco.
Cinco cadernos cosidos; sem enca-
dernação. FOM/MLC



**Compromisso da Sancta
Caza da Mizericordia
da Villa de N. Senhora
da Candelaria de Itú erecta
em 23 de Sept[em]br^o de
1804 pelo christianiss[im]^o
zelo, e ardente charidade
do actual Gov[ernad]^{or}
e Cap[ita]^m Gen[er]^{al}
da Cap[ita]ⁿ[i]^a
de São Paulo Antonio Jozé
da Franca e Horta**

■
Lisboa, IICT – Arquivo Histórico
Ultramarino
Cota: AHU-ACL-CU, cód.1957.

Anterior a 19 de Maio de 1805.
Manuscrito sobre papel (34×22 cm).
14 fólhos, com o primeiro e os últi-
mos três em branco.
Caderno cosido com fio e com
fita de seda pintada; sem encader-
nação.
Este documento é a proposta ela-
borada pela Irmandade da Mise-
ricórdia de Itú, a qual tinha por
objectivo que o texto fosse confir-
mado como compromisso da respec-
tiva Confraria. O exemplar faz
parte de um processo que contém
documentos a solicitar tal confirma-
ção e uma cópia deste compromisso,
a qual contém as rectificações
propostas posteriormente, sendo
acompanhada dum officio com a
respectiva aprovação régia. FOM/MLC

